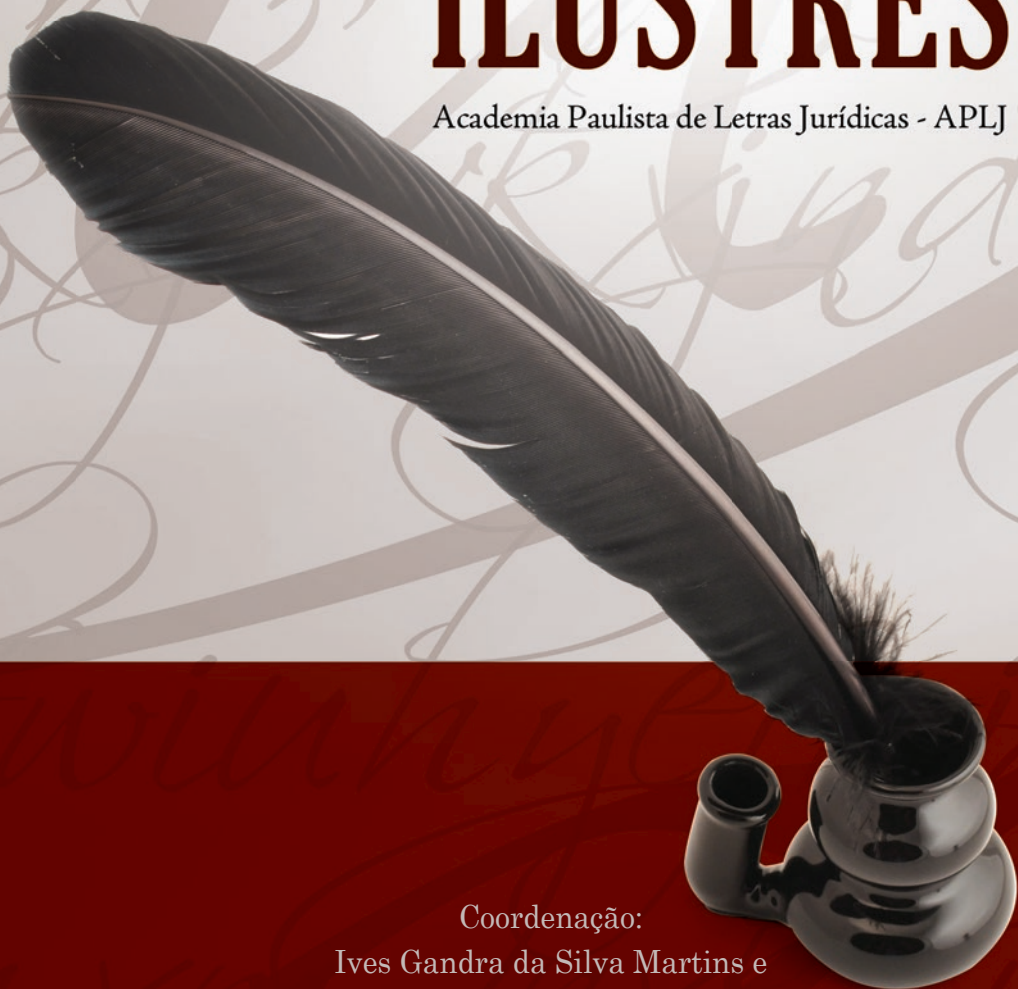


# PATRONOS ILUSTRES

Academia Paulista de Letras Jurídicas - APLJ



Coordenação:  
Ives Gandra da Silva Martins e  
Ruy Martins Altenfelder Silva



# PATRONOS ILUSTRES

Academia Paulista de Letras Jurídicas -  
APLJ

Realização:



*Academia Paulista de Letras Jurídicas*

Coordenação:

Ives Gandra da Silva Martins e  
Ruy Martins Altenfelder Silva

Projeto gráfico: PIXYS Comunicação Integrada - Edição final e revisão: Renato Avanzi -  
Mtb 14.832 - Impressão: ??? - Tiragem: ???? exemplares

## FICHA CATALOGRÁFICA

Patronos Ilustres - Academia Paulista de Letras Jurídicas  
São Paulo : Academia Paulista de Letras Jurídicas, 2013.  
65 p. ; il.

Pronunciamentos de homenagem aos patronos, apresentados  
pelos acadêmicos da Academia Paulista de Letras Jurídicas, nos anos  
de 2011 e 2012.

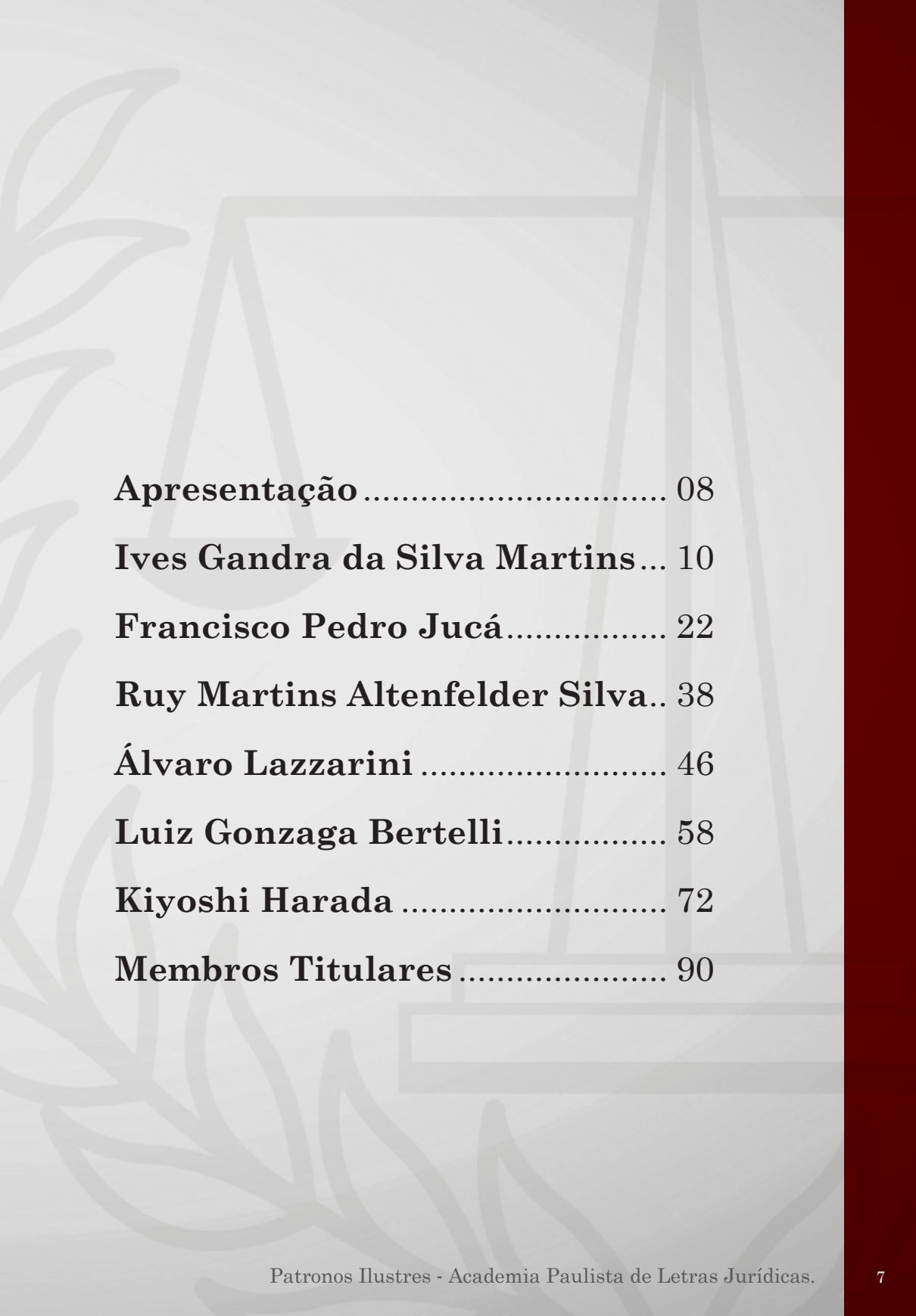
1. Academia Paulista de Letras Jurídicas 2. Letras Jurídicas

CDU: ?????



# Índice





<b>Apresentação .....</b>	<b>08</b>
<b>Ives Gandra da Silva Martins...</b>	<b>10</b>
<b>Francisco Pedro Jucá.....</b>	<b>22</b>
<b>Ruy Martins Altenfelder Silva..</b>	<b>38</b>
<b>Álvaro Lazzarini .....</b>	<b>46</b>
<b>Luiz Gonzaga Bertelli.....</b>	<b>58</b>
<b>Kiyoshi Harada .....</b>	<b>72</b>
<b>Membros Titulares .....</b>	<b>90</b>

# Apresentação





O antigo presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas – ABLJ, o saudoso jurista Othon Sidou, falecido em fevereiro de 2010, sempre desejou que cada Estado brasileiro tivesse a sua própria Academia de Letras Jurídicas. Em 1979, foi lançado o primeiro projeto da Academia, cujo presidente foi o jurista e advogado Viana de Moraes. Entretanto, nesta primeira fase, apesar de ter sido dado posse a acadêmicos, a Academia não teve seu perfil jurídico definido.

Passado algum tempo, com o também saudoso jurista e grande tributarista Dejalma de Campos, houve uma segunda fase, na qual se pretendeu dar o perfil que Viana não conseguira implantar anteriormente. Em função, porém, da vida multifacetada, do próprio Dejalma de Campos como conferencista, professor, autor e coordenador de simpósios, a Academia ainda daquela feita, não logrou ter seu perfil jurídico completado.

Assumi a presidência em fase de transição, e em Assembleia Geral Ordinária, os acadêmicos deliberaram eleger-me para a presidência do Sodalício, bem como foi criado o cargo de chanceler para o qual foi escolhido o dr. Ives Gandra da Silva Martins para ocupá-lo. Após a posse, decidimos dentre outras atividades realizadas, a cada sessão homenagear os **Patronos das Cadeiras**, designando o titular para proferir o elogio.

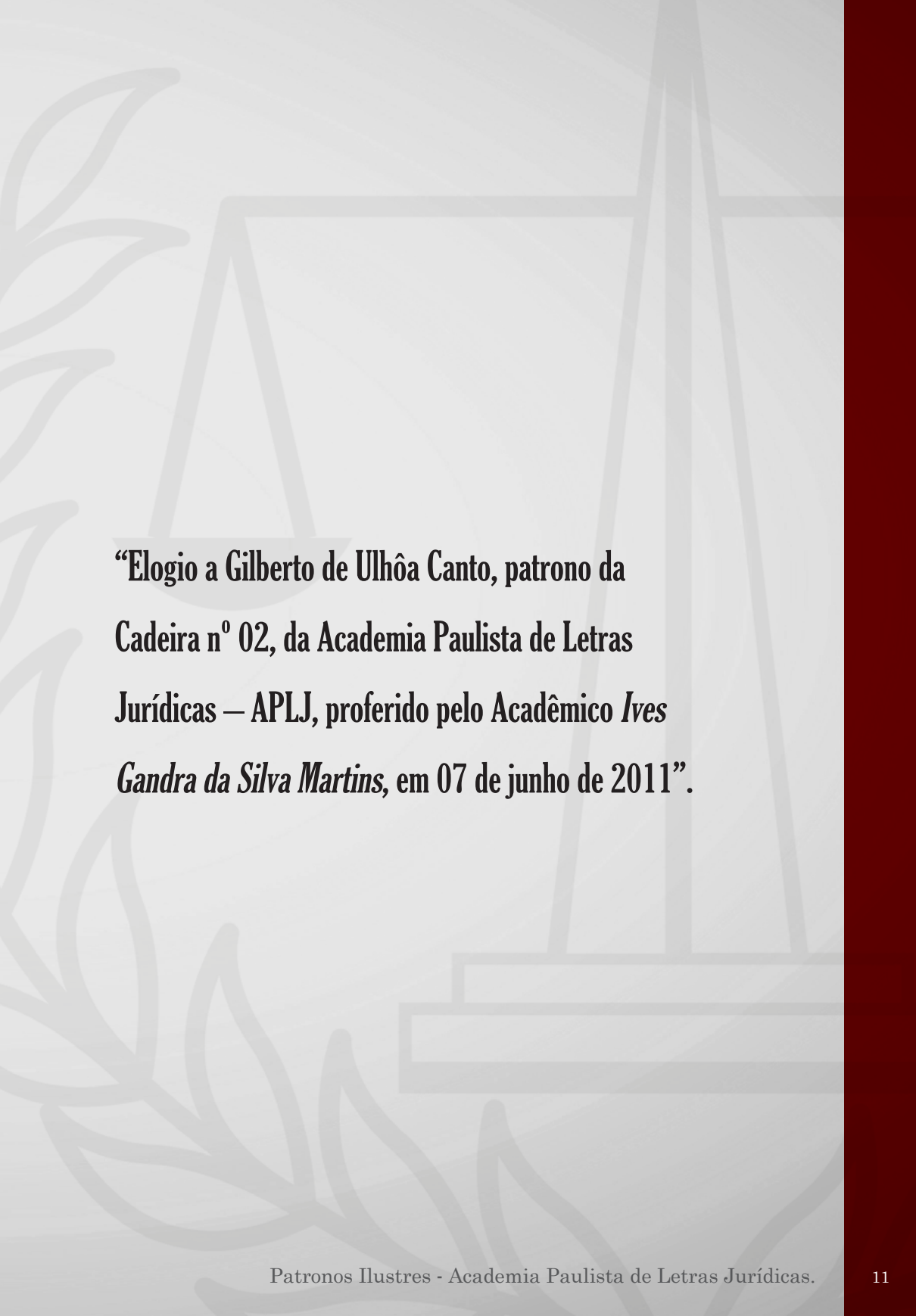
Esta publicação resume as primeiras homenagens prestadas. Recordando a vida e a obra dos ilustres juristas, estamos prestando um trabalho extremamente instigante em benefício das Letras Jurídicas de São Paulo e do Brasil.

*Ruy Martins Altenfelder Silva*  
*Presidente*

# Ives Gandra da Silva Martins

Jurista, chanceler da Academia Paulista de Letras Jurídicas – APLJ, membro das Academias Paulista de História – APH, Paulista de Letras – APL, Paulista de Educação – APE e Academia Brasileira de Filosofia – ABF, professor emérito do CIEE e da Universidade Mackenzie.





**“Elogio a Gilberto de Ulhôa Canto, patrono da  
Cadeira nº 02, da Academia Paulista de Letras  
Jurídicas – APLJ, proferido pelo Acadêmico *Ives  
Gandra da Silva Martins*, em 07 de junho de 2011”.**



Patrono Gilberto de Ulhôa Canto

Meu elogio não será muito longo. Temos aqui presente o professor Alcides Jorge Costa, que também foi amigo particular de **Gilberto de Ulhôa Canto** e que certamente poderá completar muitas das observações que farei sobre nosso amigo em comum.

Um dos pontos é que ele foi seu colega na Comissão Afonso Arinos. Gilberto de Ulhôa Canto, para aqueles que o conheceram, é uma das figuras mais extraordinárias de humanistas que conheci, dentro do campo do Direito. Era paulista, mas viveu a vida inteira no Rio de Janeiro depois de estudar em São Paulo, no Colégio São Bento. Mas a característica maior da figura de Gilberto de Ulhôa Canto é que ele era indiscutivelmente um fantástico humanista dentro do Direito.

Um profundo conhecedor do Direito, um estupendo professor de Direito Tributário, um magnífico filósofo, um admirável historia-

dor e um consciente cidadão, cuja cultura musical era imensa e a literária não tinha limites. Tinha também, as fraquezas que, nós mortais que gostamos de Direito, também temos. Gostava de futebol e torcia fanaticamente pelo Botafogo. Era um dos grandes apaixonados por aquele clube.

Costumava contar uma história interessante sobre Heleno de Freitas, inesquecível jogador do Botafogo, formado em medicina, que morreu na bebida e na miséria. Ele jogava na linha com um companheiro cognominado de Orlando Pingo de Ouro. Em um dos jogos do Botafogo, Heleno serviu todas as bolas para Orlando, que errou todos os chutes. Quando foram para o vestiário, Heleno observou que se o Orlando era chamado de Pingo de Ouro, ele deveria ser chamado de Cascata de Diamantes, já que havia passado todas as bolas para o Orlando, que as perdera todas. Gilberto gostava de contar essa história a seus novos amigos.

Lembro que, certa vez, ele me ligou, às 22h30, e ambos estávamos trabalhando. Ele ligou para tratar de algum assunto e eu percebi que ele estava ouvindo o concerto para violino de Beethoven. Perguntei sobre a orquestra, começamos a falar sobre o compositor, sobre os concertos para violino que gostávamos, sobre o concerto de Brahms, sobre os grandes concertos para o instrumento como os de Tchaikovsky, Mendelssohn, Sibelius, Khachaturian, Max Bruch. Passados dez minutos, perguntei a razão de ele ter ligado, já que era uma ligação interurbana, mas ele já não se lembrava mais do assunto que o levava a me telefonar, tão interessado estava em falar sobre música clássica.

É importante ressaltar que o Direito Tributário deve muito a Gilberto de Ulhôa Canto. Alcides Jorge Costa foi companheiro de escritório de Rubens Gomes de Sousa e acompanhou o trabalho do Rubens na preparação do projeto de Código Tributário na dé-

cada de 50. Depois, no Instituto Brasileiro de Direito Financeiro o diploma ganhou o formato atual, trabalhado por uma comissão de juristas.

Na época, as leis no Brasil eram feitas por juristas, e não “regulamenteiros”, para usar uma expressão do próprio Alcides. Hoje todas as leis tributárias são feitas e produzidas por “regulamenteiros”, mas naquela época eram os juristas que tinham esse trabalho.

Nas discussões ocorridas no Instituto, Gilberto de Ulhôa Canto teve uma participação impressionante. Estava convencido de que ali estava sendo elaborada uma grande contribuição ao novo ramo autônomo do Direito. Os diversos debates daquelas reuniões foram preservados em uma publicação, o Boletim número 4 do Instituto. Tais discussões demonstram a seriedade com que o anteprojeto do Código Tributário Nacional foi elaborado e levado em seguida para o Congresso, transformado e aprovado na Lei 5.172/66.

É interessante a importância de Gilberto de Ulhôa Canto na comissão do anteprojeto do Rubens Gomes de Sousa, que foi profundamente modificado pela Comissão. A parte penal do anteprojeto, por exemplo, que contemplava as sanções, foi reduzida no Código a três artigos.

Gilberto ofereceu uma valiosa contribuição à discussão. Os ministros Bulhões e Roberto Campos viam nele um cidadão extremamente culto, com uma cultura própria dos humanistas daquela época. A Gilberto, Bulhões e Roberto Campos confiaram-lhe, inclusive, o trabalho de preparação da Emenda número 18/65. Nessa fase, a participação de Gilberto foi ainda mais intensa do que nas discussões do Código.

Ele me dizia, e eu conto isso em um dos livros em homenagem ao

Gilberto, que durante aquele período no governo de Castelo Branco, que foi um grande presidente, talvez o melhor do regime de exceção, ele constantemente mostrava aos ministros Bulhões e Campos que pretendiam enviar projetos de lei ao Congresso para corrigir a Economia, que muitas das propostas eram inconstitucionais.

O ministro Bulhões, uma das vezes, disse a ele que com os juristas não era possível governar o país porque eles impediam tudo, o que era bom em matéria econômica, já que, na visão dos operadores de Direito, tudo era inconstitucional. Campos e Bulhões terminaram apoiando o trabalho e a Emenda Constitucional 18/65, e o Código Tributário Nacional constituem ainda hoje. Os dois diplomas mais importantes da história do Direito tributário brasileiro, sendo a emenda decorrente do Código, a espinha dorsal do sistema até hoje, apesar de promulgada antes.

Se examinarmos o Código, na época es-

crito por juristas, verificamos que dos 218 artigos, nenhum deles, em sua edição original, foi considerado inconstitucional. Nunca houve declaração de inconstitucionalidade dos artigos do Código.

Vale dizer que houve muitas modificações, introduzidas por “regulamenteiros”, que, a todo momento, têm sido discutidas no Congresso Nacional ou nos tribunais, com proliferação de ações diretas de inconstitucionalidade ou de representações de inconstitucionalidade, no sistema anterior. Tudo isto, todavia, contra as modificações, jamais contra o texto inicial.

**“UM PROFUNDO CONHECEDOR DO DIREITO, UM ESTUPENDO PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO, UM MAGNÍFICO FILÓSOFO, UM ADMIRÁVEL HISTORIADOR E UM CONSCIENTE CIDADÃO, CUJA CULTURA MUSICAL ERA IMENSA E CUJA CULTURA LITERÁRIA NÃO TINHA LIMITES.”**

Quando da reformulação do nosso sistema, já na entrada do regime democrático, Gilberto foi um dos 50 nomeados pelo presidente José Sarney, ao lado inclusive do professor Ney Prado, para a Comissão Afonso Arinos. Ele comentava muitas vezes, em telefonemas, que o funcionamento daquela comissão não era fácil em função de haver pessoas das mais variadas formações e muitas com nítido perfil ideológico da esquerda totalitária.

Isso levou Ney Prado a escrever artigo na *revista Manchete* que, por ele ser secretário-geral da comissão, desestruturou completamente o projeto e tirou-lhe a condição de ser apresentado ao Congresso Nacional pelo presidente Sarney como proposta do Poder Executivo. Foi apenas levado como uma contribuição aos debates da Constituinte.

Ele foi o fundador e presidente da ABDF - Associação Brasileira de Direito Financeiro, onde ficou até a morte, e era permanentemente convidado a participar e até a dirigir como presidente as reuniões da IFA - Internacional Fiscal Association, e do ILADE - Instituto Latino-Americano de Direito Tributário. A ABDF é aquela que representa a mais importante instituição de direito tributário do mundo, que é a IFA, no Brasil.

Tive, no momento em que comecei a atuar mais intensamente no campo do Direito Tributário constantes contatos com Gilberto. Nos últimos 20 anos de sua vida tínhamos um contato fraternal. Escrevemos juntos inúmeros livros de pesquisas tributárias e ele participou de todos os nossos Simpósios até a morte.

Ele principiou a colaborar desde a sexta edição dos livros e dos Simpósios do Centro de Extensão Universitária-ICSS e nunca mais deixou, ao lado de Carlos da Rocha Guimarães, de escrever e vir a São Paulo, até sua morte. Lembro-me do perfeccionismo de Gilber-



to de Ulhôa Canto quando Van Hoorn, o dirigente do *Internacional Bureau of Fiscal Documentation - IBFD*, disse a ele que gostaria de organizar um livro sobre a correção monetária no Brasil.

Estavam estudando o tema no mundo inteiro e, como no Brasil conseguíamos conviver com um processo indexatório, condenado globalmente, queriam saber de que maneira o país conseguia sobreviver sem ter esse processo de auto-realimentação inflacionária desestruturado sua economia. Gilberto ligou-me, contou-me do convite e disse que só participaria se eu me juntasse a ele.

Resolvemos convidar um especialista do Brasil para cada área do Direito e, com Van Hoorn, publicar o livro. Cito isso porque, na hora de batizar o livro demoramos cerca de seis meses para conseguir o nome ideal. Os holandeses, já que a sede da IFA é em Amsterdã, gostariam de colocar simplesmente *Indexation*.

Nossa correção monetária, entretanto, não era uma simples indexação e Gilberto dizia que não podíamos nos curvar. Tínhamos que falar em um termo que fosse adequado porque não se tratava de uma mera indexação, mas uma indexação vinculada à moeda.

Eu criticava em meus artigos a terminologia incorreta da correção monetária, porque não é a moeda que se corrige, já que ela está perdendo valor. O que se coloca é uma reposição constante de um valor através de indexadores. E eles não queriam aceitar o termo correção monetária, que fora criado no Brasil.

Diversas cartas foram trocadas por mim, Gilberto e Van Hoorn, e por fim Gilberto apareceu com uma solução que foi considerada salomônica. Resolveu aceitar o termo indexação, mas não concordar apenas com isso. Optou por indexação monetária e o livro saiu com o título *Monetary Indexation in Brazil*.

O livro saiu coordenado por Gilberto, Van Hoorn e por mim e com autores de grande expressão. Nosso acadêmico Cássio Mesquita escreveu sobre Direito do Trabalho; Mauro Brandão Lopes escreveu sobre Direito Comercial, e decidimos também editar o livro pela Saraiva, em 1993, o que levou a IFA, que faz um congresso mundial, um ano na Europa e outro fora da Europa, a determinar que no ano seguinte, o congresso abordasse, como um dos dois temas, o da indexação nas economias de alta inflação. E foi considerado também tema central do painel mais importante, que é o único que se desenvolve no plenário.

Esse congresso aconteceu em Buenos Aires e lembro-me que fui convidado a representar o Brasil. Eram cinco países que viviam um processo de necessidade de adaptação tributária e Gilberto indicou meu nome para representar o Brasil no Painel Fundamental, o mais importante no evento da IFA, o único do dia em que se discute um grande tema.

Na época, viviam em processo de alta inflação o Brasil, Israel, Argentina e o Uruguai. Tivemos, no painel, um representante do Fundo Monetário Internacional e um representante de cada um desses países. Gilberto, que lá estava presente, me indicou como representante do Brasil no congresso de Buenos Aires, o que foi para mim uma experiência extremamente interessante.

Ele conduziu a ABDF, sucursal da IFA, com brilhantismo e deixou inúmeros livros publicados. Organizamos juntamente com Agostinho Tavolaro, um dos professores da USP, um livro em homenagem a ele, pela Editora Forense e, por fim, Condorcet Rezende também organizou obra em sua memória.

Como grande conhecedor de literatura e um “*causer*” admirável, todos os almoços e jantares com ele se prolongavam. Tinha hu-

mor, sabia como apresentar as coisas, era um orador tranquilo, sem nenhuma demonstração de exibicionismo. Em verdade, repito, tínhamos um humanista, um jurista de alta expressão e o Brasil perdeu muito com sua morte.

Considero, para encerrar, que a ele devemos a permanência do Código Tributário, mais do que ao próprio Rubens já que este veio a falecer muito cedo, em 1973, quando ainda estávamos na fase de implantação do código.

O código é de 1966. No ano seguinte foi promulgada nova Constituição. A emenda constitucional nº 1 é de 1969 e tivemos um período turbulento, de 1969 a 1972, que foi o momento mais agudo do regime de exceção.

Gilberto deu sua contínua contribuição em palestras no Brasil e no exterior, nos livros escritos e nos pareceres. Inclusive sofreu algo impressionante: seu escritório pegou fogo, colegas e funcionários morreram no incêndio e ele perdeu grande parte de sua biblioteca. Ele que tinha um dos maiores acervos fichados de Direito Tributário do mundo em seu escritório. Naquela época não havia a preservação via internet. Todos os amigos auxiliaram-no à reconstrução de parte do acervo.

Creio que ao homenagear meu patrono, escolhi Gilberto pela admiração, pelo fato de termos escrito muita coisa juntos, e por dever, na minha formação, muito aos ensinamentos em Direito Tributário de Gilberto de Ulhôa Canto.

Escolhi seu nome por saber, perfeitamente, que ele representa uma das maiores expressões do Direito Tributário em sua história no Brasil, e por ser figura de grande simplicidade e tranquilidade no relacionamento, sem nenhum pedantismo e sem nenhu-

ma exteriorização de vaidade de qualquer espécie.

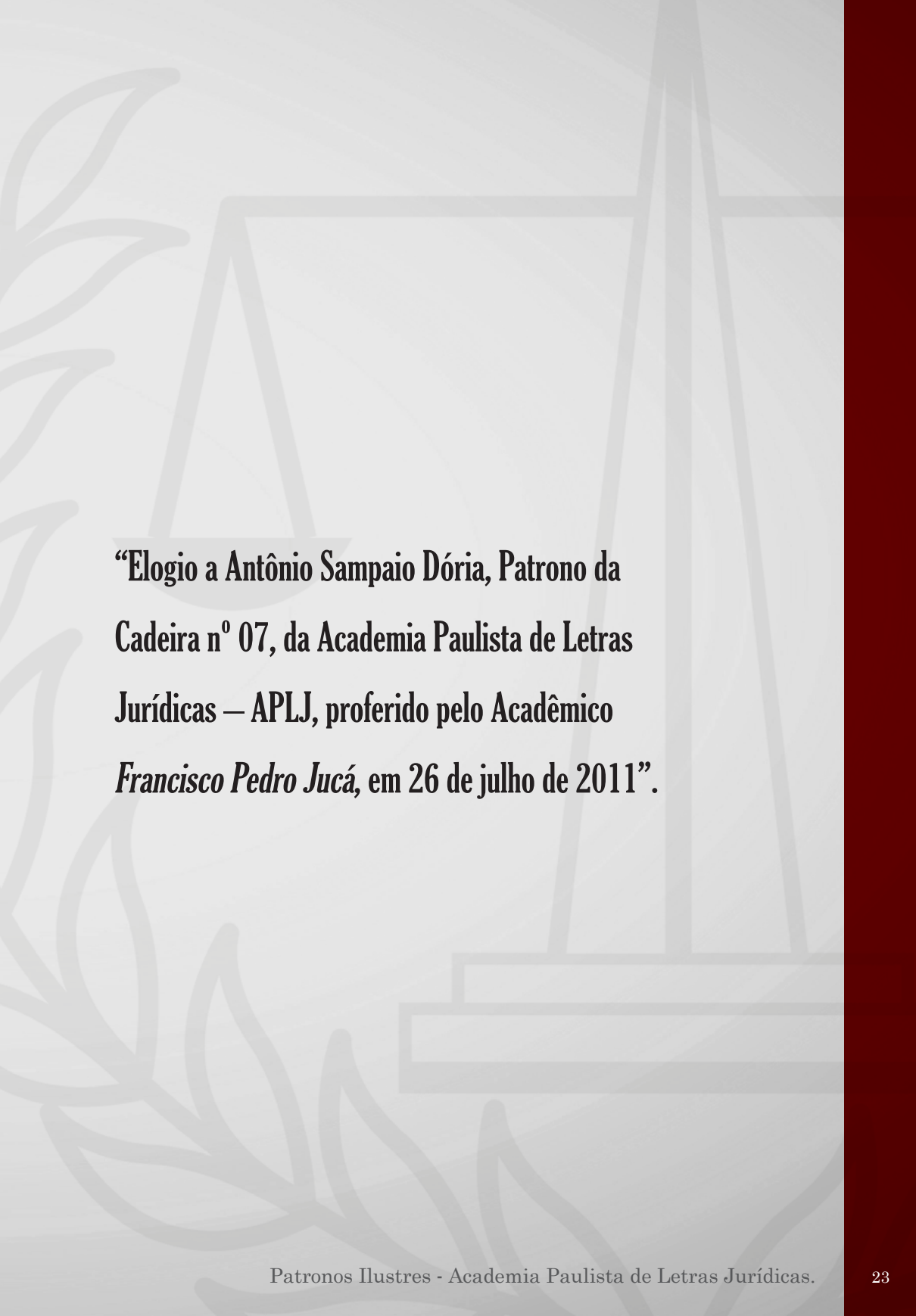
Nunca vi em Gilberto essa procura por aparecer. Ele aparecia naturalmente porque ele era quem era. Não precisava ficar dizendo a todo mundo que era isto ou aquilo. Todos sabiam, e mesmo os que o desconheciam, quando ele começava a falar, sabiam quem estavam falando, pela qualidade da sua pessoa como um homem justo, um homem bom, um grande amigo, um grande jurista e, fundamentalmente, um dos pais do moderno Direito Tributário no Brasil.



# Francisco Pedro Jucá

Doutor em Direito do Estado Pela USP e em Direito Privado pela PUC/SP. Pós-Doutorado em Direito Público pela Universidade de Salamanca. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, onde é Chefe do Núcleo Temático de Teoria do Estado. Juiz do Trabalho da 2ª Região. É membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas - APLJ e da Academia Paulista de Magistrados.





**“Elogio a Antônio Sampaio Dória, Patrono da  
Cadeira nº 07, da Academia Paulista de Letras  
Jurídicas – APLJ, proferido pelo Acadêmico  
*Francisco Pedro Jucá*, em 26 de julho de 2011”.**



Patrono Antônio Sampaio Dória

Cumprindo à disposição estatutária do Silogeu, e seguindo a tradição vetusta, cabe-me o dever, sobremodo honroso, de fazer o elogio à memória do patrono da cadeira nº 7 desta Augusta Casa, o inolvidável Ministro **Antônio Sampaio Dória**.

O faço com a preocupação de resgatar, dentro dos severos limites e escassas possibilidades, as dimensões históricas, do intelectual, professor, advogado, educador, jurista, jornalista e homem público que foi, o homenageado.

Devo dizer que desempenho este *mister* entre a emoção pela importância do ato, e a perplexidade, pela consciência da mediocridade, mas como de maneira poética o autor português contemporâneo Miguel Sousa Tavares<sup>1</sup> “*depois que as coisas acontecerem, é quase irresistível refletir sobre o que teria sido a vida se tem feito diferente.*”

---

<sup>1</sup> - *Romance Equador*, RJ: Ed. Nova Fronteira, 2004.



Sampaio Dória, como ficou conhecido, era uma personalidade forte, multifária, complexa, instigante, por isto mesmo, apaixonante.

Vislumbro, no exame da história da sua vida, algumas afinidades, antes desconhecidas, mas reveladoras da inexistência do acaso – tudo vem das mãos de Deus –. Uma delas, a paixão e dedicação do meu patrono ao Magistério, à educação, formação, a passagem pela magistratura, à qual pertenço com orgulho, e o interesse pelo direito Constitucional, disciplina que leciono há mais de 30 anos; outra a origem alagoana, terra de meu saudoso pai.

Tantas afinidades e tão profundas, lembram-me, para entender e explicar a emoção que me assalta nesta hora, de fazer o primeiro elogio ao patrono da Academia Paulista de Letras Jurídicas, as palavras do saudoso ministro Orlando Teixeira da Costa, ao assumir a presidência do Tribunal Superior do Trabalho, *“Deus quis que eu vivesse este momento”*.

Sampaio Dória, filho de Cândido Dória e Cristina Sampaio Dória, nasceu em 25 de março de 1883, na Cidade de Belo Monte, no estado de Alagoas e, meu saudoso pai, como o dele José, nasceu em Branquinha, também no estado de Alagoas. Ambos deixaram o saudoso torrão natal da Zona da Mata alagoana para o Sul, na primeira juventude, e, no Sul, fizeram as suas vidas, lançaram raízes e constituíram família. Sua figura, portanto, traz-me à memória a afetividade da Alagoas paterna, nunca esquecida, em cuja capital, Maceió, pelas mãos de uma tia paterna descobri nos meus verdes Gilberto Freire, ganhando dela a trilogia que me ajuda a entender meu país.

Confrades, este traço inicial de sentimentalismo, é reflexo do encantamento pelo patrono manifestado no estilo, que Buffon já disse ser o homem.

Chegou com a família a São Paulo criança, onde fez os estudos primários e secundários, ingressou na Faculdade de Direito em 1904, Sampaio Dória bacharelou-se em Direito nas venerandas Arcadas de São Francisco em 1908, aos 25 anos, e advogou de 1908 a 1920.

Na mesma época aflora sua vocação de educador, e inicia no Magistério, sendo professor de Psicologia, Pedagogia e Educação Cívica na tradicional Escola Normal de São Paulo, lecionando, também na Escola de Comércio Álvarez Penteado, e exercendo a vice-diretoria do Ginásio Macedo Soares, onde igualmente exercia o magistério.

Neste período Sampaio Dória vai para o Rio de Janeiro e envereda pelo Jornalismo como redator de *O Imparcial*, retornando a São Paulo em 1914, seguindo como professor da Escola Normal da Praça da República.

Em 1920 foi nomeado diretor-geral da Instrução Pública no final do governo Altino Arantes e mantido no cargo pelo governo Washington Luiz, onde teve a oportunidade de coordenar a Reforma do Ensino Paulista, sistematizando-a na Lei nº 1750, de 08 de dezembro de 1920, introduzindo várias novidades e procedimentos na área, ainda hoje em uso, sendo o grande responsável pelo primeiro recenseamento escolar realizado no Brasil.

Manifestou ao longo de seu trabalho a preocupação pela pedagogia como a arte de ensinar, afirmando no *I Congresso Interestadual de Ensino*, acontecido em 1922, que o capítulo

*máximo da pedagogia era a didática, a metodologia do ensino, a prática pedagógica.*

Na sua época, a organização do ensino era atribuída aos Estados, daí a liberdade de ação e a importância da atuação de Sampaio Dória, que criou as **Escolas de Alfabetização** destinadas ao combate ao analfabetismo que considerava o mais grave dos problemas educacionais do Brasil. Unificou as antigas Escolas Normais e sistematizou a prática pedagógica, priorizando a formação de professores, chegando, mesmo a instituir uma Faculdade de Educação destinada a tal finalidade, todavia, não avançou esta proposição, permanecendo projeto. Instituiu as **Delegacias de Ensino**, até hoje existentes.

Foi um pensador da educação, influenciado pela *Escola Nova*, defendia o equilíbrio da relação pedagógica, entendendo que:

*“a aprendizagem só acontece quando o conhecimento racional e as informações dos sentidos trabalham juntos”.*

Sampaio Dória trabalhava ideias e teorias pedagógicas e didáticas claras, específicas e factíveis, como por exemplo: *“Na cooperação do professor e do estudante há uma justa medida de esforços recíprocos. Ao educador cabe a direção; ao educando, a realização.”* Defendia a necessidade do viés concreto no ensino, observando que: *“O professor só é eficiente se for compreendido. Só é eficiente o professor que fizer seus alunos observarem o que ensina e se escolher, para a observação, realidades que permitam análises espontâneas”.*

Suas proposições tinham clara a noção de equilíbrio, inclusive na reciprocidade de deveres entre professor e aluno, entre liberdade e autoridade, ambas indispensáveis, pontuando: “A

*liberdade de aprender não deve ser confundida com o caos pedagógico. A escola deve estimular o aluno, mas não deixar que ele faça o que quer, final, se vai viver em sociedade, deve estar acostumado desde cedo a não fazer tudo o que quer”.*

Na área da educação deixou obras importantes, das quais: *Recenseamento escolar: relatório* (1920); *Questões de ensino: a reforma de 1920 em São Paulo* e *Como se aprende a se ensina* ambos em 1923; *Educação Moral* (1928); *Psicologia* (1930); *Como se aprende a língua* (1946); *Sintaxe e Pronomes* (1959); *Psicologia da educação*.

Dissemos ao norte que Sampaio Dória era multifário e complexo. Foi professor substituto concursado de Direito Público Constitucional e de Direito Internacional Privado, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, da qual foi aposentado em 1939, com fundamento no art. 177 da Lei Constitucional de novembro de 1937, porque ao lado de outros professores manifestou sua oposição ao Estado Novo varguista, somente retornando em 1945, após a queda de Getúlio Vargas e a liquidação do Estado Novo, com a redemocratização do pós-2ª Guerra.

Como jurista do Direito Constitucional, publicou também, importantes obras, como por exemplo: *Problemas de Direito Público*, em 1919; *A Questão Social*, em 1922; *Espírito das Democracias*, em 1924; *Direito Constitucional* em dois volumes, em 1958 e *Comentários à Constituição de 1946*, em 1960.

No exame da obra jurídica de Sampaio Dória entrevê-se a intersecção que faz entre suas convicções cidadãs, democráticas e humanistas, e a manifestação delas na sua concepção de Direito.

Sua preocupação com o equilíbrio fundado no conhecimento e

na consciência tanto da sociedade quanto dos indivíduos revela-se desde o prefácio do seu Direito Constitucional<sup>2</sup>, quando assevera: *“O que equilibra a autoridade incontrastável com a liberdade insubmissa, é a consciência esclarecida do povo que as pratique: a consciência, isto é, as diretrizes morais, de cuja verdade cada povo se haja impregnado, e a cuja pratica se tenha habituado”*.

Mais adiante, ao estudar liberdade e autoridade em suas relações recíprocas, declara: *“O objeto essencial deste livro são os direitos do homem, a relação entre a liberdade e a autoridade, entre o indivíduo e a coletividade, os direitos dos homens, para cuja garantia se institui o Estado”*.

No capítulo 4, estudando os fins do Estado, o eixo e referência de seu pensamento, é coerente e íntegro, quando aponta os três princípios que estrutu-

ram as finalidades do Estado: liberdade individual, solidariedade social e cooperação social.

Examinando o primeiro dos princípios que aponta, o da Liberdade Individual, constrói a ideia de que a liberdade: *“é o poder de ação, ou de omissão, compatíveis com a vida social, o poder de fazer ou deixar de fazer o que, praticado, ou deixado de praticar por todos, não desagregue a vida social, nem lhe entrave o desenvolvimento.”* E, articulando tal conceito com o de auto-

**“É O PODER DE AÇÃO, OU DE OMISSÃO,  
COMPATÍVEIS COM A VIDA SOCIAL, O PODER DE  
FAZER OU DEIXAR DE FAZER O QUE, PRATICADO,  
OU DEIXADO DE PRATICAR POR TODOS,  
NÃO DESAGREGUE A VIDA SOCIAL,  
NEM LHE ENTRAVE O DESENVOLVIMENTO.”**

---

2 - In, *Direito Constitucional*. vol 1º, Tomo II. Ed. Max Limonad, 1958.

ridade, na sistematização que lhe é tão cara, pontua que tal consiste em: *“coação social organizada, para manter o direito e a justiça, para assegurar aos indivíduos o poder de fazerem, ou deixarem de fazer o que for compatível com a sociedade. O asseguramento das liberdades iguais – eis o fim primordial, a razão capital da autoridade pública”*.

O segundo princípio, o da Solidariedade Social, merece de Sampaio Dória esta reflexão: *“Se a sociedade é o ambiente em que o indivíduo se faz homem, não se compreende que ele se desinteresse de sua sorte, sua grandeza, sua eficiência. Antes o que lhe cumpre, é contribuir, com sua inteligência, seu caráter, seu dinheiro, e, às vezes, seu sangue para que a sociedade”*.

Na segunda parte, complemento desta reflexão acerca do tema, identifica-se traço forte de igualitarismo e idealismo do autor, quando destaca: *“O quanto da contribuição de cada um para com todos se há de medir pelas necessidades sociais: deve cada um ao todo tanto quanto for necessário, em cada momento histórico, à conservação e ao desenvolvimento da coletividade”*.

O terceiro princípio, o da Cooperação Social, aponta o autor como sendo imposição da necessidade, nos serviços que beneficiando a todos não podem ser feitos sem a cooperação do Estado, sendo possível aqui identificar a vinculação direito/dever entre estado/indivíduo/sociedade, como defende Sampaio Dória ao longo da reflexão de toda a sua vida, de que o Estado atua *“para suprir as deficiências individuais”*, e que *“a boa norma é que o Estado só fará o que não puder ser feito pelos indivíduos. Sua missão é supletiva, e não privativa”*. Arrematando contra o monopólio exclusivista do Estado que: *“Sempre*

*que se mete a monopolizar, em matéria de ação social, destrói, ou ameaça, a liberdade individual”.*

Vistos os princípios estruturantes que aponta, resta clara a noção de cidadania, vinculação real e efetiva entre indivíduo e coletividade, acentuando o pertencimento pela participação com o binômio inseparável: direito/dever, sintetizado em responsabilidade, tanto do indivíduo para com a sociedade, quanto desta para com o indivíduo. A integração pela participação concreta na vida social, inclusiva.

Sua concepção esbate, assim, o paternalismo tutelar do Estado que tudo pode, tudo faz, tudo controla, lançando suas bases e fundamentos na responsabilidade recíproca, na interação real, porque necessária, até mesmo pressuposto de organização.

Referimos sempre que a linha mestra do pensamento de Sampaio Dória esteve no homem, na condição humana, e, por conseguinte na educação, na formação, no ensino, na promoção do homem. Nisto estão as referências do seu pensamento, tanto como educador, como vimos, quanto como jurista, que estamos vendo.

No exame do tema Democracia Formal e Democracia Real, comenta que: *No país onde se tiver instituído a eleição dos dirigentes, assegurado a liberdade de pensamento, estatuído a responsabilidade do poder, e consagrado a igualdade civil e política, a estrutura geral da democracia estará bem lançada.”* Adverte, a respeito, que *“pode ser que estes institutos existam apenas no papel,* em razão disto, aponta além da estrutura normativa, o que denomina de duas coisas imprescindíveis, para que a democracia corresponda, na prática, ao que promete na teoria, e que são, respectivamente, a educação cívica

do povo, com a consciência e o conhecimento do significado do mandato eletivo; e o caráter cívico deste mesmo povo, habituando-se a fazer-se respeita na investidura deste mandatos e no exercício do poder (responsabilidade política real ou substancial), e faz assentar como base da democracia real a igualdade, que conceitua: *“a igualdade consiste, essencialmente, em não se ver ninguém privado, em benefício de outrem, das mesmas oportunidades para ir até onde poder. Consiste essencialmente, na ausência de privilégios de qualquer natureza, nascimento, riqueza, ou qual seja. Ou, como se exprime Ruy, em aquinhoar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam”*. Vê-se, nesta última parte em que remete a Ruy Barbosa, a repercussão dos princípios que apontou como sustentáculos da finalidade do Estado antes mencionados: solidariedade e cooperação sociais.

Ao longo da pesquisa árdua sobre Antônio Sampaio Dória, formo a convicção de que era um homem excepcional porque à frente do seu tempo. Independente, íntegro no pensar, no agir e no defender o que acreditava. Seu pensamento teve uma linha claramente definida que perpassa e está presente em tudo o que fez e escreveu. Tais características lembram-me o Santo da Normalidade, Josémaria Escrivá, que no Caminho<sup>3</sup> ensina: *“Sê enérgico. – Sê viril. – Sê homem. – E depois ... sê anjo”*.

Foi sem dúvida, algum humanista preocupado, e em ação permanente em favor do homem, suportou o ônus disto e, com sua coerência “pagou o preço” da sua integridade com a punição do Estado Novo varguista. Dá testemunho, no Capítulo II, da quarta parte, no segundo volume do seu livro *Direito Constitucional*, quando examina com profundidade e proficiência o cadente tema dos Direitos Fundamentais. A mim chamou

---

3 - *Caminho*. 9ª ed. Ed. Quadrante, 1999.



a atenção porque enfrentado antes da *nouvelle vague* pós-moderna, na qual são ponto central do pensamento jurídico e político em nossos dias, tem, assim, o vezo de ser percepção madrugadora do autor e também porque, desenvolve sua reflexão a respeito, mantendo a mesma linha norteadora.

Em abono a esta conclusão antes mencionada, colacionamos o que diz o autor a respeito, Direito Fundamental é o direito inerente a personalidade humana, é a ausência de constrangimento para toda a atividade que não destrua, nem embaçace a conservação do homem e da sociedade. Mais adiante, observa que por sua natureza de fundamentais não podem ter limites, “senão na medida da reciprocidade”, e os aponta em dois: “o respeito a igual direito fundamental de seus semelhantes, e, o respeito às condições da sociedade organizada”, arrematando, “*É para efetivar a harmonia dos direitos de todos os membros da coletividade que organiza esta em Estado sua força coatora*”.

Embora apontado como “homem de esquerda” e sem dúvida tinha posições de conteúdo social mais forte, o veremos adiante, não era materialista, tanto assim que, refere a Deus, quando pontua acerca do papel dos direitos fundamentais, asseverando: Os direitos dos homens e suas garantias contra a ilegalidade, ou abusos de poder, são marcos que fronteirizam o mandato político, limites sagrados que, a nação soberana se dá a si mesma, numa inspiração divina. Nem ao povo na praça pública, inorgânico, apaixonável, nem ao governo, no legislativo ou no executivo, é prudente confiar um poder onipotente, ainda que no intuito de assegurar aos indivíduos seus direitos, e lhes promover o bem comum, de que o mais alto respeito é à liberdade.

A postura de Sampaio Dória a respeito, invocando Deus para explicar os direitos fundamentais, traz-me à memória Tereza de Jesus, a fundadora abulense que dizia: *“É grande prejuízo não crer que Deus é poderoso para realizar obras que ultrapassam a nossa compreensão, porque: A presença que a alma junto a si a faz prestar atenção às mínimas coisas. Embora já saibamos que Deus está presente em tudo o que fazemos, a nossa natureza é tal que descuida de nosso pensar”*.

Na mesma linha, ao examinar o tema da liberdade Religiosa destaca o “Ateísmo Oficial” para criticá-lo, combatê-lo mesmo e por motivos substanciosos, quando aponta que no Ateísmo Oficial o Estado respeita, sem dúvida, a liberdade religiosa; mas, em suas funções, em seus atos, em suas solenidades, ignora, por princípio, por coerência rígida, a existência de Deus, sem atender, sequer, às crenças dos indivíduos que o representam.

“Quando, por exemplo, vão seus soldados para as batalhas, nem nas vésperas dos combates de onde muitos não tornarão com vida, o Estado indiferente, neutro, ateu, não providencia, nem acode ao espírito religioso de seus defensores, em transes extremos. Quando, em outro exemplo, nas escolas que organiza, não permite em nome de sua independência em matéria de fé, o ensino da religião, além de leigo, o Estado malfere a liberdade religiosa em seu espírito. A escola oficial, vedando o ensino religioso aos que o solicitem, e não havendo como supri-lo noutra parte, vira forja do Ateísmo.”

Num e noutro exemplo, o Estado, se já não pratica às claras, está pelo menos em via de praticar, Ateísmo Oficial.

Eis aí a crítica fundada, segura e clara ao demonstrar que o Laicismo do Estado não se confunde com o Ateísmo Oficial, e

que este último, de forma indireta, via oblíqua, atinge e substancialmente a liberdade religiosa, que é direito fundamental.

Este ligeiro e superficial passeio, ao voo de pássaro, na obra jurídica do pensador Sampaio Dória demonstra de maneira insofismável, o quanto sua personalidade foi multifária, o quanto seu pensamento foi íntegro, o quanto prezou a liberdade, a igualdade, o Direito.

Tanto é assim que, mesmo pensador, e certamente por ser pensador, foi atuante na vida pública, tomou posições e assumiu riscos. Pagou o preço destas posições assumidas, como pelo afastamento da cátedra conquistada pela via do concurso público em 1939, narrado anteriormente.

Continuou, porém, na vida pública. Com o enfraquecimento da ditadura Estadonovista retornou à cátedra nas Arcadas de São Francisco, em maio de 1941.

Enveredou na senda da Magistratura, integrando pela classe dos advogados o Tribunal Superior Eleitoral, onde marcou a sua presença de 29 de maio a 31 de outubro de 1945, onde votou pelo registro do Partido Comunista do Brasil – PCB, afirmando em seus votos que *“no momento em que a sinceridade fosse substituída pelo engodo, esse registro poderia ser anulado”*.

Afastado da Corte Eleitoral, e com a deposição de Getúlio Vargas, foi nomeado Ministro da Justiça por José Linhares, havendo sido também marcante sua passagem pelo Ministério, destacando-se sua atuação na revogação da Lei Malaia do Varguismo.

Ainda como Ministro da Justiça na transição para a redemocratização brasileira de 1945, fez a revogação do Decreto de

Getúlio Vargas que antecipara a data das eleições estaduais e o art. 177, da Carta de 1937.

Na liquidação do estadonovismo de Vargas, revogou a Carta Constitucional de São Paulo, outorgada pelo Interventor Fernando Costa, um dos causadores da Revolução Constitucionalistas de 1932, e o afastamento dos prefeitos do interior do Estado, além de promover a devolução do Correio Paulistano aos seus legítimos donos.

Nesta atuação vemos claro seu cuidado na preservação da autonomia do Estado de São Paulo e, a consequência de defesa implícita da Federação, que unifica pelas diversidades dos seus componentes.

Não baste, ainda elaborou a Lei Eleitoral e a supervisão das Eleições Presidenciais e da Assembleia Nacional Constituinte de 1945, que inicia a redemocratização brasileira e a reinstauração do Estado de Direito.

Coube-lhe, ainda, a elaboração de uma Constituição Provisória a ser apreciada pela Assembleia Nacional Constituinte que, todavia, não chegou a concretizar-se.

Em 1946 afasta-se da vida pública, dedicando-se ao Magistério, como no início de sua vida, e a sua importante produção científica, da qual se fez referência neste Elogio.

Demonstro o perfil e sobretudo, o significado desta personalidade para o Brasil e especialmente para São Paulo, terra que adotou como sua, da mesma forma que eu o fiz, com paixão.

Eis a contribuição, modesta é verdade, para o resgate da his-

tória da cultura e da política de São Paulo, através das considerações sobre a apaixonante personalidade deste alagoano de Belo Monte, nascido em 25 de maio de 1883 e falecido em São Paulo, em 26 de dezembro de 1964, que foi como apontam alguns de seus biógrafos “Advogado, Educador e Político esquerdista”, mas, cuja leitura de sua vida o revela de fato, um humanista, um jurista, um pensador que viveu o que pensou e lutou pelo que pensou, levando seus atos às últimas consequências, como se noticiou e nos deixa legado importantíssimo, pelo que foi e fez, pelo que, enfim, significou e contribuiu para a Educação, o Direito e a Justiça.

Afirmo de consciência e convicção, não de modéstia, que ostensiva, é *“vitū du frac”* como disse Sartre, entendendo-se que modéstia aproxima-se da necessária humildade que, no dizer já referida Teresa de Ávila<sup>4</sup>, ser o humilde *“o que sempre duvida de suas virtudes, e é muito comum que julgue mais certas e dê mais valor às que vê no próximo”*.

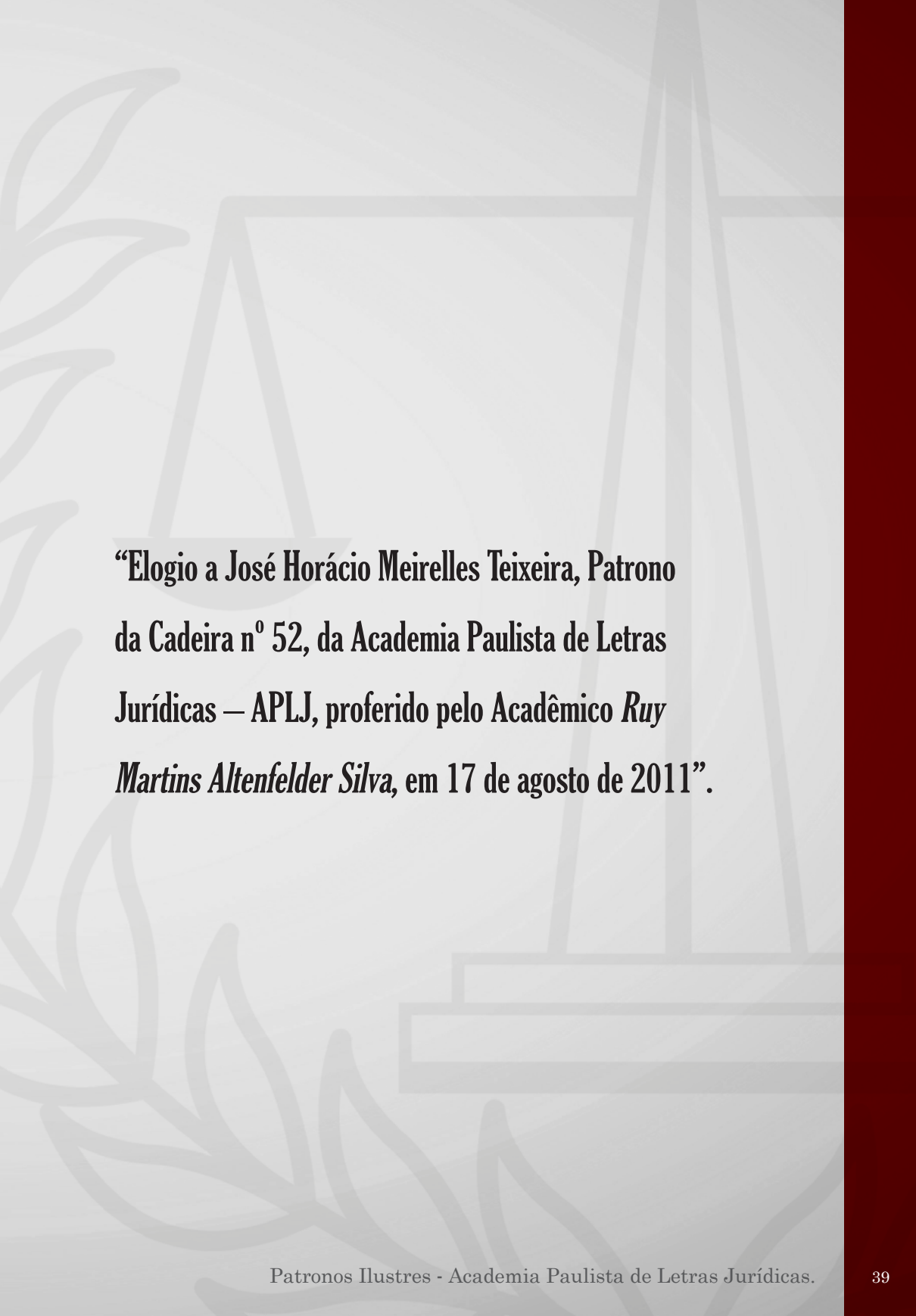
---

4 - SCIADINI, Patrício OCD. *Santa Tereza de A a Z*. Ed. Loyola, 2004.

# Ruy Martins Altenfelder Silva

Advogado, presidente da Academia Paulista de Letras Jurídicas – APLJ, presidente voluntário do Conselho de Administração do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, do Conselho Superior de Estudos Avançados da FIESP, da Fundação Nuce e Miguel Reale e vice-presidente da Academia Paulista de História - APH





**“Elogio a José Horácio Meirelles Teixeira, Patrono da Cadeira nº 52, da Academia Paulista de Letras Jurídicas – APLJ, proferido pelo Acadêmico *Ruy Martins Altenfelder Silva*, em 17 de agosto de 2011”.**



Patrono José Horácio Meirelles Teixeira

O patrono da cadeira nº 52 deste sodalício, que tenho a honra de ocupar, pode ser apontado como um dos maiores juristas brasileiros: o professor **José Horácio Meirelles Teixeira**.

Nasceu em Lorena, no 7º ano do século passado, 1907, e faleceu no dia 12 de dezembro de 1972.

Tive o privilégio de ser seu aluno de Direito Constitucional na Faculdade Paulista de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, em 1959. Suas aulas eram imperdíveis. O saudoso professor Geraldo Ataliba, que foi Reitor da Universidade, no prefácio da 1ª edição do Curso de Direito Constitucional, conta alguns conselhos que recebeu do notável mestre:

- ✓ “Fuja do tratamento jornalístico dos temas Constitucionais”.



✓ “Leia os originais dos clássicos. Seja ambicioso na busca das fontes”.

Recomendou-lhe as decisões de *John Marshall* e emprestou-lhe os preciosos *Pritchett*, *Cooley* e *Willoughby*.

✓ “Leia e releia os trabalhos forenses de Rui.”

José Horácio Meirelles Teixeira deixou muita saudade e um vazio difícil de ser preenchido no setor dos estudos do Direito Constitucional, ao morrer ainda em pleno vigor de sua inteligência.

Suas apostilas, mimeografadas, circulavam tanto entre os estudiosos quanto entre seus alunos. Foi sempre o desejo de seus alunos e discípulos divulgá-las, para benefício de todos.

Graças aos esforços de nossa Confreira, a professora Maria Garcia, titular da cadeira nº 45, que tem como patrono o dr. Enrico Túlio Liebman, e que leciona sua disciplina na mesma Faculdade, seu curso foi editado, para todos que reconhecem a escassez de nossa literatura, a falta de boas fontes nacionais de uma doutrina sólida e universal.

Geraldo Ataliba afirmou que José Horácio Meirelles Teixeira tem a mesma estatura dos maiores nomes dos nossos publicistas: Maximiliano, A. Sampaio Dória, Victor Nunes Leal, Seabra Fagundes, Herculano de Freitas e Pontes de Miranda. A diferença, apontou Ataliba, está em que sua preocupação com o rigor e a exatidão tenha atingido tal grau que o inibia. Daí que sua grande obra esteja nos pareceres, como Procurador Público, perdidos nos autos de processos administrativos espalhados pelos arquivos da municipalidade de São Paulo.

O também saudoso desembargador Domingos Franciulli Netto, na apresentação do livro, confia que Meirelles Teixeira relutava em publicar suas notáveis aulas, pois entendia que as poderia aperfeiçoar. O que mais desencorajava era a remissão, para fins de documentação dos autores citados, às obras das quais se servira. A esse trabalho maçante, preferia estudar, ler, aprender coisas novas.

O jurista argentino professor Alcides Greca referiu-se ao professor Meirelles Teixeira como um homem de caráter, laborioso, erudito, dotado de singular talento, de uma probidade moral a toda prova e com uma sensibilidade para *“Todo lo que sea obrar de la justicia y por el bien publico”*.

Carlos Schmidt de Barros Júnior, conceituado administrativista considerou o professor Meirelles Teixeira como o *Primus Inter Pares* do Direito Público Brasileiro.

José Frederico Marques, referiu-se ao professor Meirelles Teixeira como humilde cultor do Direito Público e defensor convicto da Ordem Constitucional e democrática estabelecida na Constituição, e concluiu: *“desapareceu como viveu, pobre, esquecido, mas ínclito no saber e de jamais desmentida honestidade no trato da coisa pública”*.

Domingos Franciulli Netto conta que teve o privilégio de privar da amizade do saudoso mestre, notadamente em sua casa em Guaratinguetá, onde judiciou. Descreve-o como de porte alto e austero, de boa compleição física, trajava roupas discretas, um tanto folgadas. *“Nem estas, nem os seus cabelos pretos ligeiramente desalinhados tiravam-lhe a elegância”*. Fronte larga, olhos penetrantes, mas cansados de tanto estudar, o seu ser retratava a personificação do intelectual amadureci-

do. Humilde, tímido e avesso a cerimônias sociais, tormava-se fluente e combativo quando o assunto era acerca de Direito, Política ou Sociologia.

Parlamentarista, duvidava da adoção desse sistema no Brasil, dada a falta de partidos fortes e coerentes, com programas singulares.

*“Não há mais do que três ou quatro correntes ideológicas. Por que tantos partidos?”*

Democrata convicto afirmava que para a verdadeira democracia, era tão importante o acesso a cargos públicos por concurso, quanto o direito de votar e ser votado.

Na hierarquia dos princípios que devem nortear os atos administrativos reservava o ápice ao princípio da legalidade e ao princípio da moralidade.

Não admitia que a administração ingressasse com ação temerária; ao contestar deveria com fidelidade absoluta, relatar a matéria de fato; por fim, recorrer apenas nos casos de dúvida razoável.

*“Normas programáticas de difícil execução não deve ser abrigadas na Constituição”*.

Foi presidente da Sociedade Goetheana de São Paulo.

**“TIVE O PRIVILÉGIO DE SER SEU ALUNO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA FACULDADE PAULISTA DE DIREITO, DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM 1959. SUAS AULAS ERAM IMPERDÍVEIS.”**

No apêndice do livro constam as homenagens prestadas ao saudoso professor, quando de seu falecimento:

a) Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo.

b) Congresso Nacional, com discurso do senador Carvalho Pinto que contou ter o homenageado conquistado nos bancos acadêmicos o Prêmio Carvalho de Mendonça. *“Quando Meirelles Teixeira abordava um tema, esgotava-o literalmente. A timidez um retraimento no trato civil, cediam passo à pugnacidade do verdadeiro Jurista, empolgado pela verdade. A tônica de sua carreira foi a intransigente e corajosa defesa do interesse público”*.

O senador Franco Montoro referiu-se ao homenageado como um homem que no campo do direito colocou-se na linha de frente daqueles que sustentam o interesse público.

c) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo.

d) O magistrado Justino Magno Araújo afirmou que graças a homens como José Horácio Meirelles Teixeira a PUC/SP obteve projeção como Faculdade Modelo e Núcleo, irradiador de cultura.

e) O Prefeito do Município de São Paulo através do Decreto nº 10.478 de 25 de abril de 1973 deu o nome de **José Horácio Meirelles Teixeira** à uma rua importante, ao lado do conhecido Condomínio Portal do Morumbi. Da placa, constam os seguintes dizeres: **Jurista Insigne – 1907/1972**.

f) José da Veiga Oliveira referindo-se ao nosso patrono escreveu que “a cultura enciclopédica e gigantesca de Meirelles Teixeira fê-lo aproximar-se do pensamento filosófico e jurídico alemão.”

Além do Curso de Direito Constitucional, são conhecidos alguns dos seus importantes trabalhos de consultoria jurídica, alguns dos quais deu a lume sob a forma de livros, impressos na Gráfica Municipal:

O elenco bibliográfico é composto:

I – *Revisão das Tarifas do Serviço Telefônico*, São Paulo, 1939, 2ª ed., 1941.

II – *O Problema das Tarifas nos Serviços Públicos Concedidos*, 1941.

III – *O Estatuto dos Funcionários e a Autonomia Municipal*, 1947.

IV – *O Contrato de Trabalho nas Transferências de Empresas*, 1947.

V – *A Competência Municipal na Regulamentação dos Serviços Públicos Concedidos*, 1948.

VI – *Os Serviços Públicos de Eletricidade e a Autonomia Local*, 1950.

VII – *Separação de Poderes e Direito Adquirido na Concessão de Serviço Público*, 1956.

VIII – *Estudos de Direito Administrativo*, 1960, vol. I.

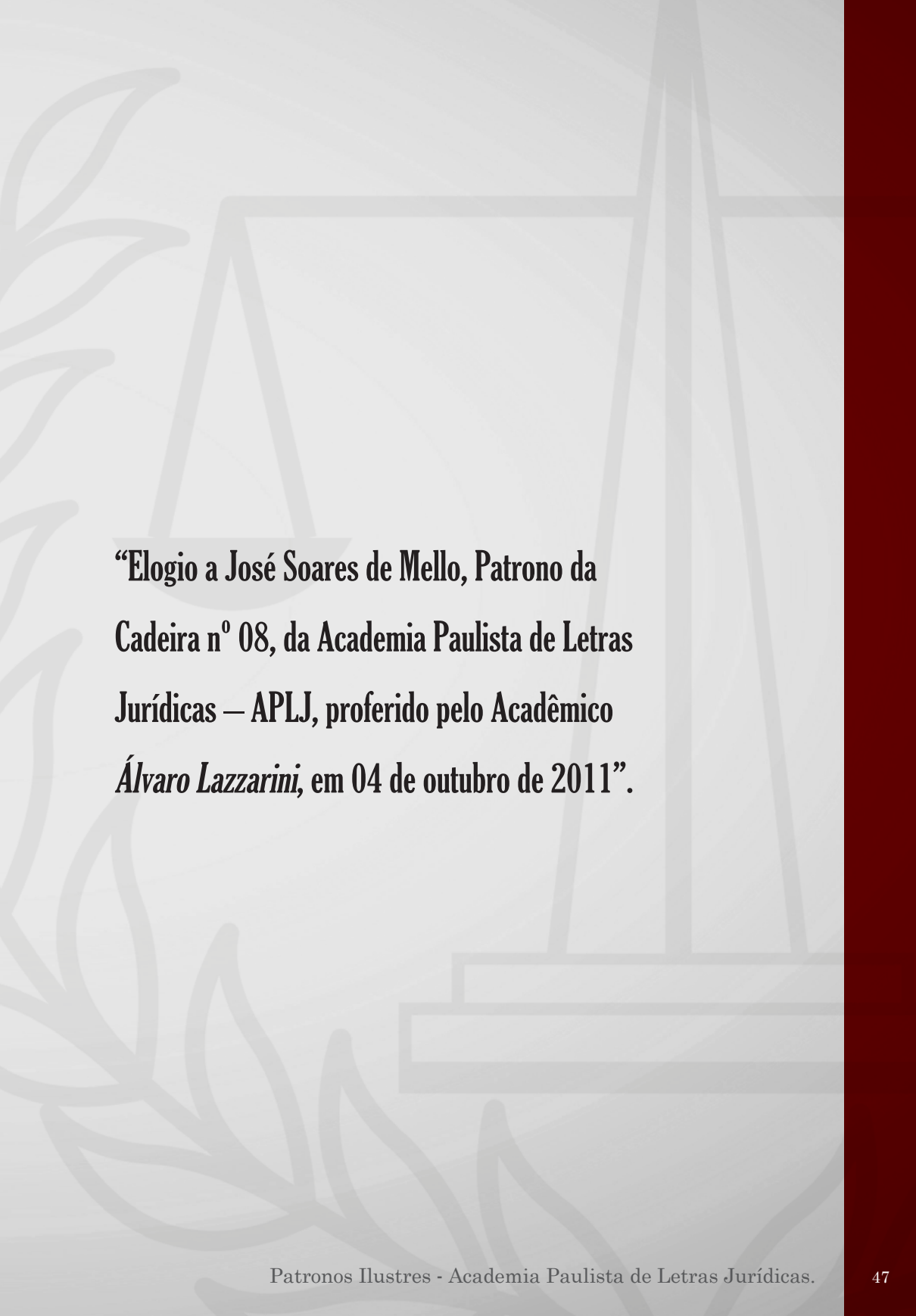
IX – *A Inconstitucionalidade dos “Convênios de Estatística”*, 1960.

A Academia Paulista de Letras Jurídicas presta sua homenagem ao insigne Jurista José Horácio Meirelles Teixeira, patrono da cadeira nº 52 falecido em 12 de dezembro de 1972, ainda na plenitude de suas forças físicas e intelectuais, aos 65 anos de idade, honrando não só sua cidade natal, Lorena, como as Letras Jurídicas de nossa pátria.

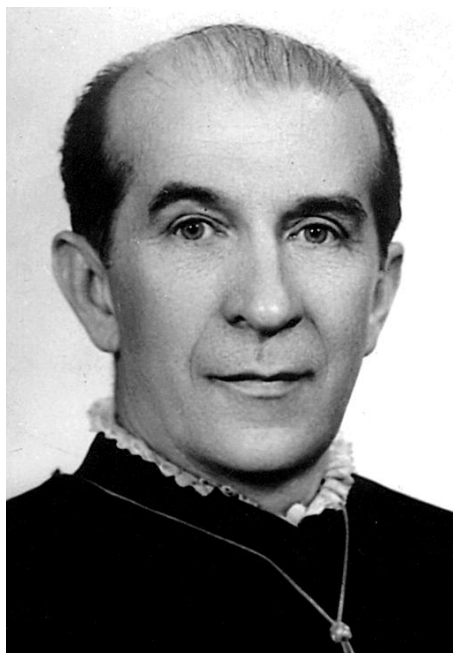
# Álvaro Lazzarini

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (aposentado). Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Professor de Direito Administrativo (aposentado) da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.





**“Elogio a José Soares de Mello, Patrono da  
Cadeira nº 08, da Academia Paulista de Letras  
Jurídicas – APLJ, proferido pelo Acadêmico  
*Álvaro Lazzarini*, em 04 de outubro de 2011”.**



Patrono José Soares de Mello

É da liturgia acadêmica que, ao ser recebido em uma Academia de Letras, o recipiendário produza discurso sobre a pessoa do patrono da cadeira que passa a ocupar, como também daquelas outras que, anteriormente, a ocuparam, contribuindo para a cultura da nossa sociedade e da nossa pátria.

Daí então a imortalidade acadêmica. Não é uma imortalidade física, e sim, a certeza de que, pelos tempos que se seguirem, a pessoa do acadêmico será lembrada pela obra cultural e científica que legou à humanidade. É a certeza que o seu trabalho intelectual em prol da humanidade não se perderá no tempo.

Ingressar em uma Academia de Letras assim, é algo de honroso para todo aquele que se proponha a produzir e produza conhecimentos culturais e científicos e, portanto, contribua para a evolução da humanidade.



Sinto-me, bem por isso, sumamente honrado em integrar o quadro associativo da Academia Paulista de Letras Jurídicas – APLJ, que tem objetivos culturais e científicos, e é constituída por brasileiros, bacharéis em direito, de notável saber jurídico e ilibada idoneidade.

Ocupo a cadeira nº 8, que tem como patrono José Soares de Mello, figura ímpar de homem público e cultor do Direito, nascido em Monte Alto, Estado de São Paulo, a 7 de julho de 1898, formando-se em Direito, pela 89ª Turma da Faculdade de Direito de São Paulo, com colação solene de grau em 29 de março de 1921, turma essa da qual Ruy Barbosa foi paraninfo. Ruy Barbosa, contudo, por motivo de saúde, não pode comparecer à solenidade, sendo o seu famoso discurso de paraninfo, conhecido como a “Oração aos Moços”, lido pelo professor Reynaldo Porchat, discurso esse que Ruy Barbosa deixou como legado não só aos formandos, como também para muitas gerações que se seguiram e continuarão a seguir.

José Soares de Mello, ao tempo de estudante, já era um nome de grande prestígio no cenário acadêmico conforme crônica assinada por Oscar de Vasconcellos Galvão, publicada no jornal A Gazeta, de 27 de setembro de 1930, dizendo referido cronista que “José Soares de Mello venceu e dominou por dois motivos o cenário acadêmico da Faculdade de Direito de São Paulo, porque possuía admirável conduta moral e contava com o brilho do seu talento, tudo aliado a uma cultura invejável.”

Fez política universitária, sendo eleito para o Conselho Deliberativo da Liga Acadêmica, e só não foi conduzido à presidência do “XI de Agosto” porque, pertenceu à Burschenchaft Paulistana. Daí por que Oscar de Vasconcellos Galvão, na aludida crôni-

ca, concluiu que José Soares de Mello foi vencido por doze votos, “exclusivamente por ser bucheiro”.

Bacharel em Direito, onosso homenageado, deu início a verdadeira peregrinação cultural pela Europa, buscando aprimorar seus estudos em Paris, onde frequentou a Escola de Chartres e, ao depois, a Escola de Ciências Políticas.

Com essa bagagem cultural José Soares de Mello, voltando ao Brasil em 1924, teve reconhecido os seus méritos e, assim, foi nomeado “Promotor Público Interino da Capital do Estado de São Paulo”, iniciando longa carreira jurídica, em especial, após a sua efetivação no cargo em 1926, sendo do seu curriculum vitae a informação de ter ele feito parte do Gabinete do ministro Costa Manso, quando Procurador-Geral do Estado, tendo, também, participado de bancas examinadoras de juízes substitutos e, ainda, integrado o Conselho Penitenciário do Estado, como representante do Ministério Público Paulista. Seu espírito empreendedor, na difusão de seus conhecimentos, levou-o, em 1931, a tornar-se “lente catedrático de Filosofia da História Política da Faculdade de Ciências Econômicas e Sociais” e, em 1936, com a tese *O delicto impossível*<sup>5</sup>, foi aprovado, e assim, provido no cargo de catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito de São Paulo, exercendo a 1ª cadeira do seu Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia no período de 1937 a 1968, quando se aposentou.

O que o levou a defender essa tese de concurso foi o desafio da complexidade do problema, ou em suas palavras<sup>6</sup>: “*Só depois de muito pensar resolvemos escrever sobre o delicto impossível.*”

---

5 - MELLO, José Soares de. *Obra cit.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1936. 229 páginas; conforme DEDALUS: Banco de Dados Bibliográficos da USP – Universidade de São Paulo; Disponível em <<http://dedalus.usp.br>>. Acesso em: 13 set. 2011.

*Assumpto complexo, mas atraente, vem, há muito, desafiando a argúcia dos maiores cultores da sciencia penal. Nenhum o sobreleva em dificuldade. Se não obstante ousamos desenvolver-o, é em atenção á geral tendencia reformadora das leis repressivas. Sentimo-nos no dever de contribuir, quanto em nós esteja, para que o nosso futuro Código corresponda ao que de melhor se tem observado, aqui e alhures, esse motivo accresce a necessidade de, em these de concurso, ficarmos adstricto a uma só questão, particularizada e controvertida”, pois, “Ocorre o delicto impossível quando o agente, querendo cometer uma determinada infracção penal, pratica apenas actos inefficazes para o fim collimado. A inefficacia pode decorrer assim do emprego de meios inidôneos como da impossibilidade do objecto”.*

José Soares de Mello, assim com brilho desenvolveu a sua tese de concurso, demonstrando, em suas conclusões, que “Vacillante a doutrina, vê-se a legislação desamparada da última palavra da ciência, e a jurisprudência em dificuldade, quando pretende decidir, sendo indiscutível, em doutrina, a punibilidade do delito impossível, urge, para melhor tutela dos interesses sociais, seja acolhida pela legislação.”

Por Decreto de 17 de abril de 1934, José Soares de Mello foi nomeado Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Capital, tomando posse em 23 do mesmo mês e ano. Nesse cargo se notabilizou, porque, como testemunhou o Acadêmico Luciano Gualberto, ao dar-lhe as boas vindas em nome da Academia Paulista de Letras<sup>7</sup>, nesse lugar espinhoso que é o Júri, revelou-se “nova faceta no campo das atividades, a de organizador escrupuloso e integral, transformando o júri de São Paulo em perfeito organismo de Justiça.”

---

6 - MELLO, José Soares de. *Obra e grafia cit., no original*. São Paulo: Empresa Graphica da “Revista dos Tribunais”, 1936. p.5 e 225.

Contudo, por força da legislação da época, foi obrigado a optar entre o cargo de juiz e o de professor catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, escolhendo esta última opção, com o que, por Decreto de 06 de janeiro de 1938, publicado na mesma data, o seu cargo de magistrado foi declarado vago. Por Decreto de 29 de julho de 1948, publicado em 30 do mesmo mês e ano, a pedido, foi reaproveitado tomando posse, em 03 de agosto de 1948, no cargo de Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri e Execuções Criminais de São Paulo, removendo-se para a 8ª Vara Criminal da Capital de São Paulo por Decreto de 01 de agosto de 1951, publicado em 02 do mesmo mês e ano.

Integrou o então pioneiro Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, para onde foi promovido por Decreto de 04 de agosto de 1951, nele tomando posse em 11 de agosto de 1951, e foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por Decreto de 30 de março de 1954, publicado no seguinte dia 31, tomando posse em 07 de abril de 1954, e nele aposentando-se em 18 de janeiro de 1955.<sup>8</sup>

Na Academia Paulista de Letras, ocupou a cadeira nº 20 cujo patrono é José Ezequiel Freire de Lima, e sucedeu Reinaldo Porchat, seu fundador, dizendo Luciano Gualberto nessa mesma oração o seguinte: “Senhor professor Soares de Mello, batestes às portas da Academia, e a Academia vo-las abriu, num pleito de comoções profundas que atingiu as raias de uma batalha elegante, como nos jogos florais, a vitória vos tendo pertencido. O antagonista, com quem terçastes as armas, ades-

---

7 - GUALBERTO, Luciano. *Discurso de Recepção ao Acadêmico Professor Soares de Mello*. São Paulo: Revista da Academia Paulista de Letras, 1944 (nº 28, 12 dez.). p. 133.

8 - Os dados sobre a carreira de magistrado de José Soares de Mello foram colhidos em seus registros individuais no setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

trado e pujante como sois, também era de valor subido e, além de tudo, de grande relevância. Vencestes, e os resultados dessa pugna, árdua pelo brilho do vosso antagonista, devem, por certo, ocupar, no altar de vossas memórias mais caras, lugar de grande destaque. Senhor professor Soares de Mello, quanto mais dura a peleja, mais imponente a vitória”.<sup>9</sup>

Ainda, é de Luciano Gualberto a afirmativa da coragem moral de nosso homenageado, pois, “Sem conhecer titubeios, antagônico à arte dos recuos, que é arte de ascensão tão frutuosa, sempre de frente erguida, a vossa – a de Soares de Mello – figura, tão cheia de simpatia, foi sempre a dos idólatras das atitudes viris. Caráter rígido e inabalável, patrocinador das causas elevadas, hoje sois – referindo-se ao nosso patrono – para aqueles que são vossos discípulos, grande parte da nossa mocidade, o protótipo apontado, o exemplo dos desejosos de vencer na vida”.<sup>10</sup>

**“JOSÉ SOARES DE MELLO, FIGURA ÍMPAR DE HOMEM PÚBLICO E CULTOR DO DIREITO. FORMOU-SE NA 89ª TURMA DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO, DEU INÍCIO A VERDADEIRA PEREGRINAÇÃO CULTURAL PELA EUROPA.”**

José Soares de Mello, de outra parte, Ao tempo da revolução de 1932 – agora é o Acadêmico Ataliba Nogueira quem o afirma<sup>11</sup> – “exercia o cargo de 2º Promotor Público da Capital, não só com competência, mas ainda com brilho e dedicação em tão elevadas funções do ministério público”. “Vivendo – continua Ataliba Nogueira – no meio dos conspiradores, quase todos seus

---

9 - GUALBERTO, Luciano. *Discurso e Revista cits.*, p. 130-131.

10 - GUALBERTO, Luciano. *Discurso e Revista cits.*, p.134.

amigos, acompanhava com especial interesse o desenrolar dos fatos, cuja sucessão acelerada redundou no levante popular e militar que, afinal, levou à definição clara também o governo do estado. Soares de Melo (sic), portanto, não foi colhido de surpresa. Por isto, desde a noite de 9 de julho, passou a exercer atividade entre os encarregados da propaganda. Assinalaram-lhes a dupla missão de divulgar os motivos e necessidade do movimento e a de manter bem informado o povo de todos os municípios de São Paulo”, tudo em razão de seus dotes de orador fluente, culto e claro, espontâneo e de argumentador arguto, solerte e contundente.

Na edição comemorativa dos 70 Anos da Academia Paulista de Letras há breve histórico sobre José Soares de Mello (sic), dele merecendo destacar que:

“Em 1971, cinquentenário da Oração aos moços, a Faculdade indicou-o para a oração principal. Trabalhou sem cuidar da saúde, ativando o projeto dos livros: Ruy e a Oração aos Moços, a França através de um hino, sobre a ‘Marselhesa’. O terceiro projeto também era ambicioso: uma revisão do julgamento de Jesus Cristo. Viajara, para tanto, pela Itália, Jordânia, Israel, coligindo documentos. De volta, tão logo desembarcou no Rio, desejou vir a São Paulo, mas o médico e os amigos proibem-no. Realmente veio: morto; tendo falecido a 22 de novembro de 1971.”

O acadêmico Aureliano Leite, em homenagem póstuma a José Soares de Mello, salientou que “Soares de Melo (sic) foi admirável em todos os postos da vida pública. Juiz íntegro, moço

---

11 - NOGUEIRA, Ataliba. *Discurso em homenagem ao Acadêmico José Soares de Mello nas comemorações do Aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932*, em 5 de julho de 1972, pela Academia Paulista de Letras. São Paulo: Revista da Academia Paulista de Letras, Ano XXX, nº 81. Julho de 1973. p. 217.

e moderno, o seu singular espírito extravasava das lindes da magistratura. Professor, engrandeceu as Arcadas. Acadêmico, brilhou entre os que mais brilharam. Lá fora, era um orador mestre e era um escritor de raça. Na oratória, alcançou sucessos notáveis. Como escritor, bem pouco lançou à publicidade, porque desejava a perfeição em tudo. Perfeito ele era para todos os que tiveram a ventura de lê-lo e com a sua obra aprender. Mas, não se contestava como que a forte inteligência lhe dava, queria a perfeição absoluta. Nunca lhe agradou a ficção. A sua sensibilidade cívica e patriótica tornara-se senhora de sua atividade intelectual”.

A Academia Brasileira de Letras, também, lhe tributou homenagens póstumas, pela palavra de Luiz Vianna Filho, de Oswaldo Orico e de Candido Mota Filho e adesão de todos os demais acadêmicos presentes à sessão, enfatizando Austregésilo de Athayde que nosso patrono ora homenageado fora “Jurista, historiador, mestre do ensaio e sobretudo orador de impressionante vivacidade, era realmente uma figura intelectual e escritor digna de reverência que lhe foi prestada, mesmo porque acentuou-se nos discursos pronunciados na Academia principalmente a extraordinária devoção de Soares de Melo à glória de Ruy Barbosa. Sempre que se apresentava a oportunidade, ei-lo que surgia para defendê-la, com brilhantismo e abundância de argumentos. O livro em que sustenta a primazia de Ruy apresentando prova da inocência de Dreyfus, demonstra o seu enorme poder de pesquisador, além de vasto conhecimento de Direito Penal”.

Eminentes Confrades e Confreiras, Senhoras e Senhores, essas considerações que entendi oportunas fazer, em resumo, para resgatar a vida e obra de José Soares de Mello, homenageando-o como figura impoluta, cujo nome, honra a Academia

Paulista de Letras Jurídicas – APLJ ao tê-lo como patrono da cadeira nº 8, que me foi destinada, razão de reafirmar, neste derradeiro momento, o compromisso de que tudo farei para merecê-la em um pleito de gratidão àquele que em diversas áreas do conhecimento, muito contribuiu para a cultura da sociedade brasileira.

Muito obrigado a todos que prestigiam esta sessão acadêmica e um especial agradecimento à acadêmica Ivette Senise Ferreira, ao poeta Paulo Bomfim e à senhora Márcia Garrido Genovese, pela colaboração na busca de dados sobre o nosso homenageado. Ivette junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde é professora e foi sua diretora, Paulo Bomfim, junto a Academia Paulista de Letras, e, finalmente, Márcia que me assessorou nas pesquisas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual é competente diretora do GApoio – Gabinete de Apoio aos Desembargadores.

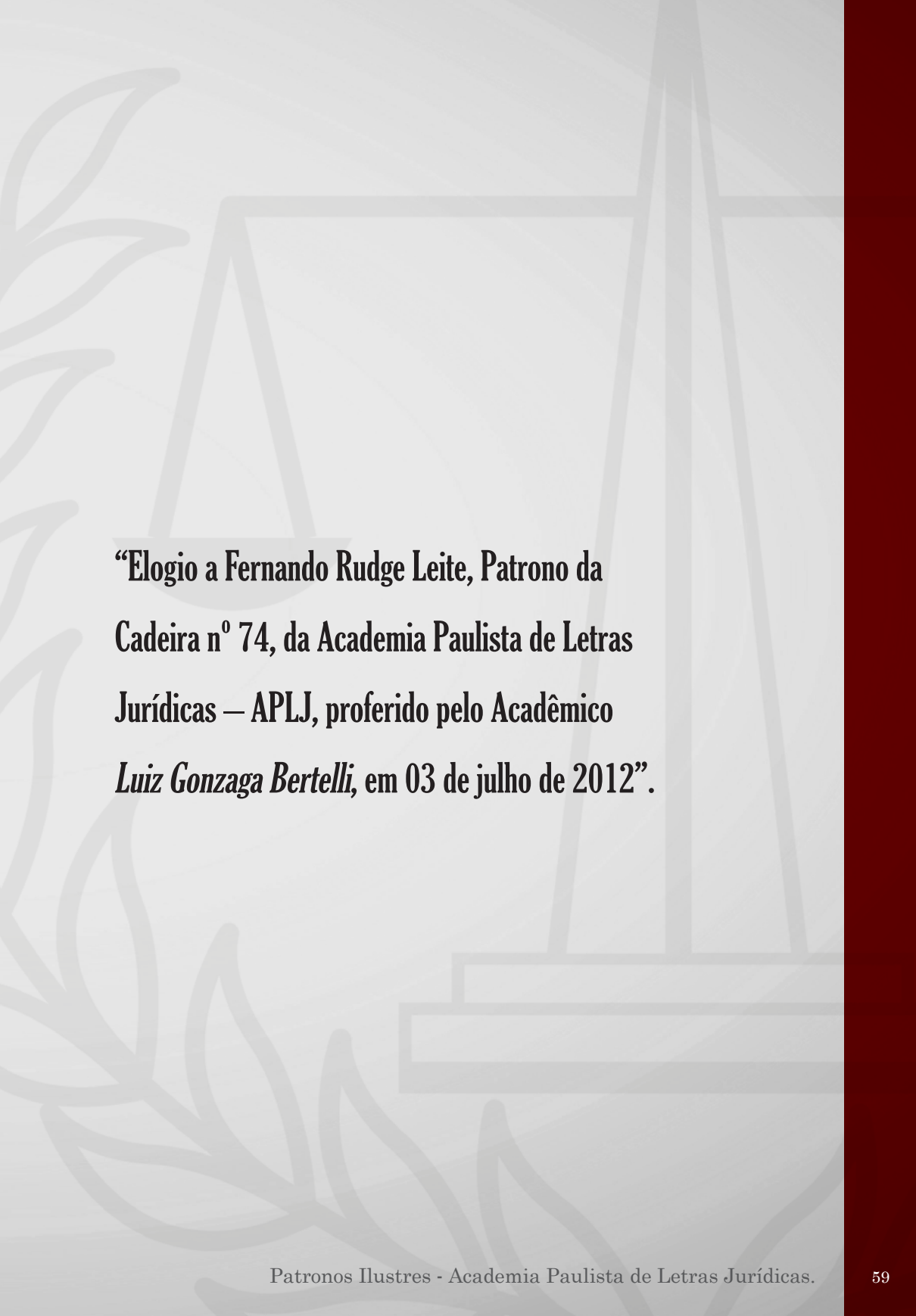




# Luiz Gonzaga Bertelli

Advogado, jornalista, presidente Executivo do Centro de Integração empresa -Escola-CIEE, da Academia Paulista de História, diretor e conselheiro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP.





**“Elogio a Fernando Rudge Leite, Patrono da  
Cadeira nº 74, da Academia Paulista de Letras  
Jurídicas – APLJ, proferido pelo Acadêmico  
*Luiz Gonzaga Bertelli*, em 03 de julho de 2012”.**



Patrono Fernando Rudge Leite

Antes de falarmos sobre o patrono da nossa cadeira nesta egrégia Academia Paulista de Letras Jurídicas - APLJ, **Fernando Rudge Leite**, é oportuno e imprescindível retrocedermos no tempo, a fim de falarmos do patriarca da família, Aureliano Leite, um dos maiores historiadores do Brasil e, sem dúvida, o maior historiador de São Paulo.

Aureliano Leite nasceu em Ouro Fino, Minas Gerais, em 20 de novembro de 1886, sendo um dos 15 filhos do tabelião João Monteiro de Meireles Leite (paulista) e da professora Maria Almeida Meireles Leite (mineira). Em Ouro Fino, encontra-se uma das igrejas mais bonitas do Brasil e a grande estátua do Menino da Porteira, com mais de oito metros de altura. “O menino da porteira” é um clássico da música sertaneja, contando a história de uma criança que corre para abrir a porteira, dando passagem ao boiadeiro e seu gado. O menino pede apenas em troca que o moço toque o seu berrante.

Fizera o curso primário em sua cidade natal e depois transferiu-se para a capital paulista, onde realizou os seus estudos secundários.

De família modesta, com apenas 15 anos, vira bedel em um ginásio de Jacareí, a fim de custear os seus estudos.

No ano de 1906, entrou para a tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, vindo a diplomar-se, em 1910.

Ainda acadêmico de Direito, foi colaborador do Jornal *Alvorada* e, mais tarde, de vários outros como o *Diário Popular*, o *Diário Nacional*, a *Folha da Manhã* e o *Jornal do Comércio*.

Intimamente vinculado ao ambiente paulista, teve intensa atuação política. Tão logo deixou os bancos acadêmicos. Foi um dos fundadores do Partido Democrático (PD) de São Paulo, em 1926, ao qual esteve ligado, durante toda a existência da agremiação. O Partido enfrentaria o poderoso PRP.

Participou da Revolução de 1930, tendo recebido do PD a incumbência de travar contatos em Minas Gerais, sem, entretanto, obter êxito. Deflagrada a revolução, reuniu-se a Júlio de Mesquita Filho, Paulo Duarte, Elias Machado, Carlos Morais Andrade, Prudente de Moraes Neto e outros, com o objetivo de empreender um golpe, que estendesse a ação revolucionária a São Paulo.

No entanto, o movimento não ocorreu, já que no dia 24 de outubro de 1930, data em que foi deposto o presidente Washington Luís, seus articuladores – entre os quais Aureliano Leite, Paulo Duarte e Morais Andrade – estavam recolhidos à cadeia pública como presos políticos. Vitoriosa a revolução, ocupou,

durante pouco tempo, o cargo de delegado de polícia, em decorrência da reforma promovida por Vicente Rao, do PD, nas principais delegacias de São Paulo, e em 1931 elegeu-se para o PD.

O regime era realmente uma ditadura, no sentido que governava sem Congresso, por decretos – lei e suprimia a autonomia dos Estados.

Em 1932, Aureliano Leite assina o manifesto de 13 de janeiro, no qual o Partido Democrático formaliza o seu rompimento com o ditador Getúlio Vargas, em consequência do crescente antagonismo entre o governo federal e as forças políticas paulistas.

O documento criticava a política econômica e administrativa do caudilho gaúcho e propunha a constitucionalização do Brasil, reivindicando a entrega do governo dos Estados aos próprios Estados.

Foi um ativo articulador da Revolução Constitucionalista de 1932. Fizera parte da primeira direção do MMDC, grupo paulista que teve singular importância na preparação do levante de 32 e em sua organização.

MMDC é a sigla correspondente às iniciais dos nomes de quatro estudantes mortos em conflito com grupos tenentistas: Mário Martins, Luiz Euclides Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo Camargo Andrade. Uma quinta vítima, Orlando Alvarenga, de 32 anos, faleceria no dia 12 de agosto.

O episódio de 32, que comemora 80 anos, também foi conhecido, como “Revolução Paulista”, “Guerra Paulista”, “Revolução Constitucionalista” ou “Guerra Civil Brasileira”.

Na preparação do movimento armado colaborou, ainda, com o coronel Euclides de Oliveira Figueiredo, pai do ex-presidente da República, general João Baptista Figueiredo, que o encarregara de reunir membros do MMDC, a fim de serem utilizados segundo a conveniência do plano de combate. O que se passou nos três meses de luta, iniciados em 09 de julho, é assaz conhecido. Orador de massa, Aureliano Leite acompanhava Ibrahim Nobre nos seus pronunciamentos históricos e conclamação do povo.

Derrotado o movimento de 32, asila-se na Europa. Não existe cálculo confiável de mortos no conflito. Entre os paulistas, seriam de 600 a 800. As cidades paulistas mais atingidas foram as do Vale do Paraíba e as que confrontam com o Paraná, no Sul. Nos dias finais da guerra, Campinas sofreu um bombardeio aéreo, em que morreu um menino e algumas pessoas ficaram feridas. São Paulo conheceu dois bombardeios aéreos contra o Campo de Marte.

1932 ecoa em 2012. O octogésimo aniversário do movimento constitucionalista é o momento oportuno, para que o brasileiro de hoje conheça e entenda as razões, o desenvolvimento e as consequências da Revolução antitadadura e pela democracia autêntica.

Em 1934, elegeu-se Deputado Federal pelo Partido Constitucionalista.

Esteve preso por diversas vezes em virtude das suas posições insofismáveis, a favor da Democracia Brasileira.

Em 1940, a polícia retirou dos seus escritórios de advocacia em São Paulo, impressos e manuscritos. Novamente detido, é acu-

sado de tramar a queda de Vargas.

Foi defendido pelo nosso patrono neste sodalício, o seu filho, o advogado, Fernando Rudge Leite e absolvido no mesmo período de 1940.

Em 1945, Aureliano Leite elege-se deputado federal à Assembleia Nacional Constituinte e, ao longo do seu mandato na Câmara Federal, exerceu intensa atividade legislativa.

Em 1950, apoiou a candidatura do extraordinário prefeito paulista, Prestes Maia, ao governo do Estado de São Paulo, deixando a Câmara dos Deputados, em 1954.

Integrou diversas academias e institutos, entre eles a Academia Paulista de Letras - APL, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e foi sócio-fundador do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP.

No 2º andar da Academia Paulista de Letras, na capital de Anchieta, encontra-se um medalhão de bronze com a efígie de Bilac, ofertado por Aureliano Leite, na administração de Altino Arantes.

No dia 4 de dezembro de 1976, o estadista Aureliano Leite viria a falecer. Foi casado com Dulce Rudge Leite, falecida em 1929.

Legou-nos uma obra fantástica de político, ficcionista, ensaísta jurista e historiador, além de assíduas colaborações em revistas literárias e nos principais jornais do país.

Fernando Rudge Leite, o nosso homenageado nesta sessão,



patrono da cadeira nº 74 deste sodalício, nasce em 1912, no dia 13 de fevereiro.

Em princípio, o filho de Aureliano Leite, Fernando Rudge Leite, desejava cursar o ensino médico. No entanto, para atender ao insistente pedido de sua genitora, Fernando desiste de ser médico e ingressa na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em 1930.

Muito jovem, ainda, com menos de 20 anos, Fernando acompanha o pai, Aureliano, no *front* da batalha da Revolução Constitucionalista de 1932.

Até o final da sua existência não cessou de acreditar na Justiça.

Mantinha estreita relação com os seus clientes, sem impor-lhes as diretivas técnicas, mas com eles compartilhando-as.

**“O OCTOGÉSIMO ANIVERSÁRIO DO MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA É O MOMENTO OPORTUNO, PARA QUE O BRASILEIRO DE HOJE CONHEÇA E ENTENDA AS RAZÕES, O DESENVOLVIMENTO E AS CONSEQUÊNCIAS DA REVOLUÇÃO ANTIDITADURA E PELA DEMOCRACIA AUTÊNTICA.”**

À semelhança de Piero Calamandrei, notável processualista italiano, em quem constantemente se inspirava, tinha verdadeira paixão pela advocacia, evocando o sermão da montanha: “*Bem aventurados os que têm fome e sede da Justiça*”. Não deixava de proclamar que amava a Justiça e odiava a iniquidade.

Quando o desembargador, José Carlos Ferreira de Oliveira,

nosso antigo mestre da PUC/SP, mais tarde eleito presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi designado para exercer a magistratura na capital paulista, coubera ao dr. Fernando Rudge Leite saudá-lo, em nome dos operadores do Direito da terra dos bandeirantes.

Dizia, então, que melhor do que por seus colegas de magistratura, o juiz é inapelavelmente julgado pelo advogado. Essa sentença, como todos nós sabemos, não fere apenas esta ou aquela das facetas do magistrado, asseverava.

Ao contrário, o advogado, historicamente, se constitui no mais severo e exigente examinador dos juízes, requerendo menos certas qualidades de vulto excepcional do que um conjunto harmônico de méritos.

Enfatizava Fernando Rudge Leite que: *“Mercê de Deus, juízes não faltaram até o presente para receber a consagração dos advogados paulistas”*.

Em seguida, na sua brilhante oração, enaltecendo a figura do desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, traçava o perfil do magistrado paulista.

O juiz, antes de tudo, proclamava, é um jurista e como tal deve satisfazer aquelas três qualidades mínimas a que alude Henri Mazeau: saber procurar, saber expor e saber discutir. Saber procurar é possuir a garantia de sorver na própria fonte, sem a contaminação ou adulteração das ideais alheias. Saber expor é poder transmitir, com clareza e concisão, o seu pensamento. E, finalmente, saber discutir, porque o juiz falharia na sua missão, caso se limitasse à conclusão do julgamento, enfatizava Rudge Leite.

Todo processo, ponderava, é julgado pelos advogados, antes de sê-lo pelos juízes, assim como a morte do doente é pressentida pelos médicos, antes da luta que estes sustentarão com a natureza e aqueles com a Justiça.

Ao proferir palestra em curso de pós-graduação, já então professor consagrado de direito civil das Faculdades de Direito do Largo de São Francisco e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, sobre o relevante tema do direito da família, iria proclamar a sua devoção à instituição familiar.

*“De nada valem reformas políticas, de nada valem modificações constitucionais, de nada valem medidas tendentes ao desenvolvimento econômico, de nada valem processos ditos como propiciadores do acesso aos meios de produção, de nada vale o progresso da Nação e do seu povo, sem que tudo isso se assente em base de uma família estruturalmente organizada”*, sentenciava Fernando Rudge Leite, patrono da nossa cadeira neste sodalício.

Evidencia-se a real importância dos estudos do professor Fernando Rudge Leite Filho sobre a família. Dentre todas as instituições, inquestionavelmente, públicas ou privadas, a da família reveste-se da maior significação. Cícero apelidou-a de *seminarium reipublicae*. Efetivamente, onde e quando a família se mostrou forte, aí floresceu o Estado, onde e quando se revelou frágil, aí começou a decadência geral.

Basta lançarmos os olhares sobre a sociedade contemporânea para que se tenha a nítida impressão da crise que assoberba a família brasileira.

Já via Fernando Rudge Leite no debilitamento das forças mo-

rais da família a causa desse fato evidente: menos responsabilidade do pai, menos abnegação por parte da mãe e maior irreverência dos filhos.

Daí, a recomendação que fazia aos seus alunos de acudir em defesa da instituição familiar, onde quer que periclitem seus interesses, a fim de evitar-lhe a completa desagregação.

Em maio de 1973, o seu descendente, o também doutor das ciências jurídicas, Fernando Rudge Leite Filho, publicava o curso de Direito Civil, consolidando as considerações preparadas por seu genitor, ao tempo que lecionara.

Tais lições eram decorrentes das prédicas de Fernando Rudge Leite, pai, redigidas com absoluta simplicidade didática, clareza e objetividade.

Fomos obsequiados pelo dr. Fernando Rudge Leite Neto com um exemplar do mencionado livro, publicação inspirada na melhor doutrina e ensinamentos dos grandes cultores do direito civil, entre eles: Silvio Rodrigues, Washington de Barros Monteiro, Clovis Bevilácqua, Franzen de Lima, Vicente Ráo, Orlando Gomes, Alfredo Buzaid e dos nossos saudosos professores da Faculdade Paulista de Direito da PUC/SP: Agostinho Neves de Arruda Alvim e Rubens Limongi França.

Devemos, nesta solenidade de evocação, ressaltar a atualidade da obra, pela sua precisão de linguagem, resumindo as noções básicas e essenciais do direito privado.

O curso de direito civil do professor Fernando Rudge Leite já merece a sua reedição, nele incorporando a legislação complementar do vigente Código Civil.

Em suas aulas, o professor Fernando Rudge Leite propugnava a necessidade de um novo código civil.

Na década de 30, Orozimbo Nonato, Philadelpho Azevedo e Hannemann Guimarães foram incumbidos de elaborar um novo código. Apresentaram, em 1941, uma proposta, seguindo a tendência do direito suíço, que destacara as obrigações do código civil. No entanto, o projeto caiu no esquecimento.

Mais tarde, na década de 60, Orlando Gomes, Caio Mário e Orozimbo Nonato, encaminharam um projeto, concluído em 1963 ao Congresso. Contudo, igualmente, não obtiveram êxito.

Em 1967, o jurisconsulto e filósofo, o notável professor Miguel Reale, era nomeado para presidir mais um projeto, o qual foi concluído em 1972. Após ser encaminhado ao Congresso, em face das críticas recebidas, sofreu inúmeras emendas e foi concluído em 1973.

Remetido ao Congresso Nacional, em 1975, somente foi aprovado pela Câmara em 1983 e enviado ao Senado em 1984.

A sanção aconteceu, finalmente, vinte cinco anos após, em 10 de janeiro de 2002. O novo Código Civil, não obstante, já nascera velho.

Em razão do advento da Constituição Federal de 1988, o Código Civil deverá ser, certamente, submetido a uma série de reformas, com o objetivo de adaptá-lo à nova realidade do Direito Civil Brasileiro.

Nessa ocasião, o papel dos doutrinadores, como Fernando Rudge Leite, será primordial, ao indicar ao legislador os dis-

positivos, que estão a reclamar a interpretação mais consen-  
tânea com os princípios constitucionais.

Cumprimento o insigne chanceler da Academia Paulista de Letras Jurídicas - APLJ, professor Ives Gandra da Silva Martins, pela iniciativa de reorganizar esta entidade e propugnar a eleição do acadêmico, Ruy Martins Altenfelder Silva, como presidente do sodalício.

Congratulamo-nos com eles e com os demais acadêmicos pelas iniciativas de homenagear os patronos de todas as cadeiras, relembando fatos históricos e os trabalhos realizados, em prol do aprimoramento do Direito Paulista e Brasileiro.

Reiteramos a nossa gratidão ao dr. Fernando Rudge Leite Neto, pela contribuição concedida, a fim de que pudéssemos reconstituir um pouco da notável carreira do grande jurista brasileiro, seu avô, dr. Fernando Rudge Leite e do seu bisavô Aureliano Leite.

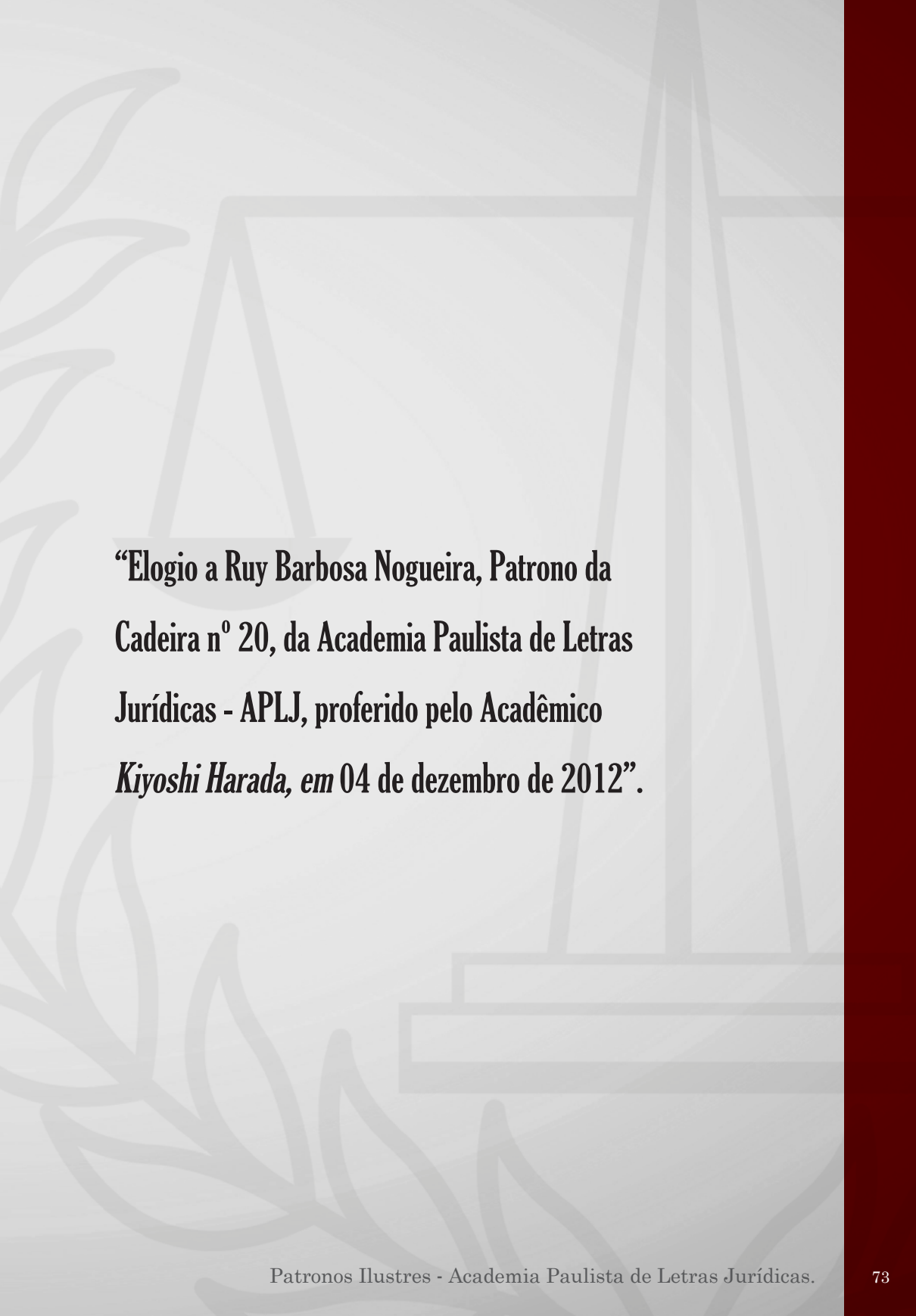


# Kiyoshi Harada

Advogado, professor de Direito Administrativo, Tributário e Financeiro, Procurador do Município (aposentado) tendo exercido as funções de Diretor do Departamento de Desapropriações em duas oportunidades e Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo.







**“Elogio a Ruy Barbosa Nogueira, Patrono da  
Cadeira nº 20, da Academia Paulista de Letras  
Jurídicas - APLJ, proferido pelo Acadêmico  
*Kiyoshi Harada, em 04 de dezembro de 2012”.***



Ruy Barbosa Nogueira

De início, os meus efusivos agradecimentos ao presidente, dr. Ruy Martins Altenfelder Silva pela oportunidade que me concede de proferir, o elogio público à memória do inesquecível professor doutor **Ruy Barbosa Nogueira**, patrono da cadeira nº 20 deste sodalício que venho ocupando com muita honra.

Igualmente agradeço ao chanceler da APLJ, professor dr. Ives Gandra da Silva Martins, e o faço não com palavras, mas, com o coração, admiração e gratidão, não apenas por ter sido o responsável direto pelo meu ingresso nesta Academia Paulista de Letras Jurídicas, mas também pela longa amizade que me tem dedicado e, sobretudo, pelos ensinamentos preciosos que me vem propiciando no campo do Direito e da Ética.

Finalmente, agradeço a todos aqui presentes, confrades e confreiras e aos netos do professor Ruy Barbosa Nogueira,

dr. Marcos da Fonseca Nogueira e dr. Alexandre Coli Nogueira e à dr<sup>a</sup> Liz Coli Cabral Nogueira, nora do homenageado que vieram abrilhantar este evento de homenagem.

Falar do professor Ruy Barbosa Nogueira não é uma tarefa fácil, não apenas em função da amizade que nos unia, fazendo com que a emoção venha à tona, como também em razão de sua importância histórica no mundo jurídico, particularmente na área do Direito Tributário, fato que redobra as nossas responsabilidades.

Fui aluno do professor Ruy, nos idos do ano de 1964, quando eu cursava o segundo ano de Direito na velha Academia do Largo do São Francisco, onde ele regia a cátedra de Direito Tributário. Alguns anos após, a minha esposa Felícia, também, viria ser sua aluna no curso de bacharelado. Durante os anos de 1968 e 1969 fui aluno do professor Ruy Barbosa Nogueira no último curso de especialização em Direito Tributário por conta da Reforma Passarinho que extinguiu todos os cursos de especialização, e em seu lugar implantou os cursos de mestrado e de doutorado. Desde então, estabeleceu-se entre nós uma amizade que anos mais tarde viria ser cimentada ao longo da convivência semanal em função da mesa de debates de temas relevantes e atuais do Direito Tributário, um evento que acontecia sob a égide do Instituto Brasileiro de Direito Tributário, que o professor fundou e presidia com maestria.

Depois de alguns anos, sempre desfrutando do seu convívio amável, rico e humano, eu e a minha esposa tivemos a honra de saborear um delicioso almoço na sua residência e lá conhecemos a bela coleção de xícaras e colheres de dona Zoé, sua esposa, e pudemos avaliar o grande amor entre eles, o amor que ambos nutriam pelo Direito Tributário. Coincidentemente, seu neto, dr. Marcos da Fonseca Nogueira, cursou o bacharelado na

Faculdade de Direito do Instituto Mackenzie com minha filha Maristela. Não sei dizer se o professor Ruy me tratava como filho, irmão, amigo, profissional ou aluno, pois as suas atenções eram tantas, ao ponto de me confundir nessas tratativas.

Devo confessar que, emocionado diante de tantas lembranças, preocupo-me, entretentes, com a responsabilidade em ocupar a cadeira nº 20, e com o compromisso de trazer aos confrades e às congreiras, em apertada síntese, o que foi o professor, o cientista e o homem Ruy Barbosa Nogueira.

Nasceu em Jardinópolis, Estado de São Paulo, a 19 de setembro de 1919.

Em Batatais fez seu curso primário no Grupo Escolar Washington Luís, e o secundário, parte no Ginásio São José, dessa cidade, vindo a concluir esse curso no Ginásio Oswaldo Cruz, em São Paulo.

Aos 16 anos, por intermédio de seu primo Henrique César Nogueira, obtém na FIESP, de Morvan Dias de Figueiredo, o seu primeiro emprego. Roberto Simonsen era presidente dessa entidade que se encontrava ainda em organização. Foi o então estudante Ruy Barbosa Nogueira, encarregado do Departamento de Impostos para prestar serviços aos associados. Para dar conta do novel trabalho, iniciou a prática e estudo autodidático da então conturbada legislação tributária.

Dado o volume de consultas, foi nomeado “Auditor Fiscal” pelo chefe da Secretaria. Nesse cargo, em 1938 a empresa C. Bastos & Cia apresentou uma consulta, prontamente respondida pelo então Auditor Fiscal, demonstrando as ilegalidades e inconstitucionalidades, fundamentando-as com citação das

respectivas disposições. Fora contratado, então, com 20 anos de idade, pela citada empresa para defendê-la perante o Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo. Elaborou as razões do recurso e com brilhante sustentação oral, por unanimidade, obteve ganho definitivo da causa.<sup>1</sup>

Em 1940, casou-se com dona Zoé de Matos Cabral Nogueira, tendo como padrinhos, o sr. Carlos Bastos e esposa. Tiveram dois filhos, Paulo Roberto Cabral Nogueira e Rubens Cabral Nogueira, e sete netos. Encontram-se aqui presentes os seus netos, dr. Marcos da Fonseca Nogueira e dr. Alexandre Coli Nogueira, além de sua nora, Liz Coli Cabral Nogueira.

Ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1941, bacharelando-se em 1945.

No quarto ano do curso de Direito, já integrava o escritório de seu mestre, o professor Túllio Ascarelli, professor de Direito Comercial, que dentro dessa disciplina já delineava lições de Direito Tributário por entender que sem examinar as implicações tributárias não se poderia estruturar uma empresa. Assim, se envolveu o nosso elogiado num verdadeiro aprendizado teórico e prático do Direito Tributário. Nessa época, por intermédio de Heinrich Reinach, inicia estudo do alemão e do direito germânico. Já sentira, à época, que deveria embeber-se dos conhecimentos do Direito Tributário Alemão, pois, a grande elaboração jurídica sistemática do Direito Tributário se deu com a criação da Suprema Corte Fiscal da Alemanha, em Munique, e a promulgação do Código Tributário Alemão, que passou a repercutir no exterior, cuja novidade, quanto ao seu conteúdo, foi codificar normas gerais para a Federação.

---

1 - *Processo R1. 16.105/38* defesa oral realizada no dia 7 jun. 1939, às 9:00. Doe, n.133, de 14 jun. 1939, p. 16.

Em 1963, era livre docente de Direito Financeiro na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - FADUSP, e em 1965 conquistou a cátedra em Direito Tributário nessa instituição. Em substituição ao professor Carvalho Pinto, regeu desde 1954 a cátedra de Ciência das Finanças. Neste mesmo ano, fundou o primeiro curso de Direito Tributário na PUC/SP.

Em 1965, iniciou em sua residência, a Mesa Semanal de Debates, onde eram estudados e debatidos casos e problemas tributários. Era a semente plantada do Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT.

De 1974 a 1978, foi diretor da FADUSP e, também, presidente da Comissão de Legislação e Recursos da Universidade de São Paulo. Foi professor de Direito Tributário Comparado no curso de pós-graduação e presidente do Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Em 1976, recebeu o 1º Prêmio Tributarista do Ano, instituído pelo Mapa Fiscal Editores.

Posteriormente, foi eleito o “Tributarista do Século”, pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário durante o II Congresso Brasileiro de Planejamento Tributário - CBPT.

Em 1º de janeiro de 1990, após 12 anos de debates, o novo Código Tributário Alemão foi promulgado com completa remodelação. O professor Ruy acompanhou todo esse processo, foi à Alemanha e trouxe não só o novo texto, mas também trabalhos preparatórios e algumas publicações à respeito do novo Código. Juntamente com os companheiros do IBDT, debruçou-se na tradução e impressão desse trabalho, com o intuito de fornecer subsídios à correção e à reformulação do Código Tributário Nacional.

O dia 27 de maio de 2003 marcou a abertura da sucessão da rica herança científica deixada por professor Ruy Barbosa Nogueira. Expoente do nosso direito tributário, e que sempre será lembrado pela sua inteligência ímpar e senso de humor inquestionável.

A rica herança jurídica traduz-se nas inúmeras obras, artigos e pareceres. Dentre suas obras destacam-se:

- a) *Da interpretação e da aplicação das leis tributárias*. São Paulo, 1963, edição do Autor. Tese para concurso à Livre-Docência na FADUSP.
- b) *Teoria do lançamento tributário*. São Paulo, 1965, edição do Autor. Tese para concurso à cátedra na FADUSP.
- c) *Direito financeiro: curso de direito tributário*. São Paulo: Ed. José Bushatsky, 1964.
- d) *Direito tributário comparado*. São Paulo: Saraiva, 1971.
- e) *Direito tributário atual*. São Paulo, IBDT/USP, Ed. Resenha Tributária, 1982. Nos anos subsequentes novos volumes desta obra foram editados, sempre contendo os Estudos apresentados na Mesa Semanal de Debates sob a presidência e coordenação do professor Ruy Barbosa Nogueira.
- f) *Teoria e prática do direito tributário em co-autoria com Paulo Roberto Cabral Nogueira*. São Paulo: Ed. Resenha Tributária 1975;
- g) *Curso de direito tributário*. São Paulo, sob os auspícios do Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT/USP. São Paulo: Saraiva, 1980. A última atualização desse livro corresponde à 14ª edição lançada em 1995.
- h) *Imunidades*. Co-edição Instituto Brasileiro de Direito Tributário. IBDT. São Paulo: Ed. Resenha Tributária, 1990.
- i) Vários artigos e pareceres, sendo que os primeiros deles, pela idade precoce do professor, merecem destaque, intitulados,

respectivamente, *A consulta como meio de harmonia fiscal* (na Revista Industrial de São Paulo, 1:66-7, 1944) e *Problemas do imposto de consumo* (na Revista de Direito Administrativo, 16:350-9, 1948).

O eminente professor Miguel Reale, por ocasião do Prêmio Tributarista do Ano, em 1976, recebido pelo professor Ruy Barbosa Nogueira, em sua saudação, concluiu por dois aspectos em suas obras: “o primeiro relativo a sua vasta cultura quando estabelece as bases dogmáticas, os pressupostos teóricos e doutrinários do Direito Tributário e a compreensão prática da ciência jurídica. O outro aspecto de sua personalidade apontado é a dedicação moral. Consignou que o professor Ruy Barbosa Nogueira se dedicava ao Direito e ao Direito Tributário não como atividade complementar, nem tampouco friamente assumindo uma tarefa cultural, mas o fazia com amor a transformar ambos em razão da sua existência e de sua participação social.

Daí decorre a sua atuação junto aos colegas e junto à mocidade, dedicando especial atenção aos problemas dos estudantes, com inúmeras iniciativas para que o Direito Tributário se transformasse em patrimônio dos homens e não confinado a uma minoria. Registre-se, que com esse espírito nasceu o já tão conhecido Instituto Brasileiro de Direito Tributário, que até hoje traz contribuições valiosas para esse ramo do Direito.

Não poderíamos falar do professor Ruy, sem falar no seu tão querido Instituto Brasileiro de Direito Tributário, que dentre muitas atividades, destacou-se pela Mesa Semanal de Debates de Casos e Problemas Tributários.

Diga-se, de passagem, que a Mesa Semanal de Debates iniciou-se em 1965 na sua residência com a aquiescência de dona



Zoé, que com seu marido amou o Direito Tributário. Em 1970, foi levada para a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, quando se deu a fundação do IBDT/USP.

Essa Mesa se reúne às quintas-feiras letivas, das 8h às 10h na FADUSP e pode se afirmar, que é um autêntico e contínuo Simpósio de Tributaristas. Compõe-se de professores não só da USP e do IBDT, mas, de outras universidades, com assídua assistência de magistrados, procuradores, causídicos, auditores fiscais, contadores, estudantes, enfim, o mundo fisco-tributário. Com o IBDT, o professor conseguiu formar uma verdadeira equipe permanente para a discussão e solução de problemas tributários.

Reconhecido pela Universidade de São Paulo como entidade complementar, realiza cursos anuais de extensão universitária aos sábados,

**“RUY BARBOSA NOGUEIRA SE DEDICAVA AO DIREITO E AO DIREITO TRIBUTÁRIO NÃO COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR, E SIM COM AMOR, TRANSFORMANDO-OS EM RAZÃO DA SUA EXISTÊNCIA E DE SUA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.”**

com centenas de graduados. Tenho contribuído modestamente na continuidade desse curso tradicional. Publica este notável Instituto, entre outras obras, os casos e problemas debatidos e estudados na conhecida série “Direito Tributário Atual”.

Por ocasião do seu Jubileu de Prata, em 1990, o Instituto republicou e distribuiu, gratuitamente, aos componentes das mesas do mestrado e do doutorado da área de Direito Tributário, comparado e a seus associados, um livreto de 84 páginas, contendo o projeto do novo Código Tributário Nacional para apresentação de emendas e sugestões. Publicou, recentemente, o volume 10 da Coletânea de Direito Tributário Atual,

distribuído em várias instituições, e a todos seus associados, inteiramente dedicado ao estudo e esclarecimentos da nova Constituição Tributária do Brasil. Ainda, por ocasião de seu Jubileu de Prata, o IBDT, sob seus auspícios, publicou pela Editora Resenha Tributária, a obra intitulada *Imunidades*, de autoria do professor Ruy Barbosa Nogueira.

O IBDT é o seu terceiro filho, dado o amor, carinho e horas que lhe dispensava. Seu atual presidente, dr. Ricardo Mariz de Oliveira conduz com maestria o referido Instituto, juntamente com seus companheiros de diretoria, os mais renomados tributaristas do país.

Penso ser interessante analisar algumas lições deste insigne mestre, mas, receio que ao fazê-lo, deixarei de trazer outras de igual ou maior importância.

Porém, não podemos nos esquecer que o Direito Tributário é muito dinâmico, talvez o mais de todos os ramos do Direito à medida que trata de relação do Estado com o indivíduo, enquanto contribuinte, atrelado a fatos econômicos que neste mundo globalizado mudam de minuto a minuto. Esse dinamismo faz com que leis esparsas surjam a todo o momento, tornando desatualizada a obra que está sendo impressa. Entretanto, princípios e normas de direito em geral se mantêm, mormente às de aplicação e interpretação das leis.

Daí, a atualidade da obra do professor Ruy Barbosa Nogueira, *Da Interpretação e Aplicação das Leis Tributárias*, sua tese à Livre-Docência na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1963, atualizada em 1965. Foi elaborada, portanto, anteriormente ao Código Tributário Nacional e na vigência da Constituição Federal de 1946.

Não nos cabe aqui trazer lições de Direito Tributário, mas, com toda a vênia, passo a transcrever pela pertinência e atualidade dos textos as palavras do grande e saudoso professor Ruy Barbosa Nogueira:

*“Quem quer que conheça a prática dos órgãos administrativos judicantes tributários ou percorra os repertórios de decisões desses órgãos julgadores, verificará que, com freqüência, declaram mesmo quando invocado um princípio ou dispositivo constitucional, que não lhes cabe examiná-lo, mas tão só cumprir a lei ou regulamento sem consultar se o ato legislado ou regulamentado é inconstitucional. Limitam-se à cômoda posição de presunção de que a lei ou decreto é constitucional e o aplicam sem consulta à lei maior.”*

E prossegue:

*“Não existe nenhum princípio assente de que os órgãos administrativos não possam examinar a constitucionalidade das leis e regulamentos. Se não o pudessem, também não poderiam julgar e aplicar a legislação, posto que a legalidade começa com a constituição que é a lei máxima e sem a sua obediência, não é possível a aplicação da lei ou do regulamento.”<sup>2</sup>*

Infelizmente, além de pouco se importarem com a inconstitucionalidade dos atos da Administração alegados pelo contribuinte, assistimos envergonhados que alguns de seus órgãos, em vários níveis, recorrerem a atitudes *pueris*, arrogantes e inaceitáveis. Permitam-me os nobres acadêmicos, relatar que em recente ação ordinária anulatória de auto de infração, com depósito

---

*2 - Da interpretação e da aplicação das leis tributárias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1965, p. 34-36.*

integral do débito, obtivemos liminar determinando a suspensão da exigibilidade do débito. Pasmem, depois de notificada da liminar, a autoridade fiscal intima o contribuinte para que faça o devido pagamento do débito sob discussão judicial em 72 dias, sob pena de inscrever seu nome no Cadin! Mas, o que é mais grave, está se tornando corriqueira a acintosa desobediência às ordens judiciais, fato que representa um perigo muito grande, pois, logo mais, não poderemos dizer “ainda temos juízes.”

Na prática do dia a dia verificamos que as autoridades fazendárias substituíram o processo de cobrança tributária que deveria ser regido pelo princípio do devido processo legal, pelo princípio da coação indireta, com o emprego sistemático de instrumentos normativos cada vez mais truculentos: bloqueio *on line* das contas bancárias; protesto da CDA, inscrição no Cadin; arrolamento de bens; sonegação da certidão negativa em face de um tributo extinto pela prescrição; ou sonegação da certidão positiva com efeito de negativa na pendência de discussão judicial etc. Enquanto isso, as hipóteses de exigência legal da certidão negativa vão crescendo periodicamente.

A observação da estrita legalidade do tributo, bem como, do devido processo legal, na sua cobrança, são nortes que não podem ser olvidados até em simples normas de procedimento. Toda constrição não prevista em lei é inconstitucional, pois, viola direitos fundamentais. Atitudes fazendárias, obstruindo a expedição de CND, necessária para participação em licitações, negando vista ao processo administrativo, criando o “tal” de envelopamento, são atitudes que, sobremaneira, prejudicam a atividade econômica do contribuinte. Agora, criar uma retenção 11% a título de Contribuição Previdenciária Patronal, incidente sobre o faturamento de todas as empresas cedentes

de mão de obra dando-lhes, a faculdade de compensação com outros tributos, é uma verdadeira aberração tributária. O que o faturamento tem a ver com o pagamento da folha, que é o fato gerador da contribuição social? E mais, como dar o mesmo tratamento para todas as sociedades? Como ficam as sociedades de prestação de serviços? Como ficam as compensações e deduções? Essas sociedades sequer têm folha de pagamento expressiva a ensejar eventual compensação.

Assim, pontuou o professor Ruy:

*“A Constituição Federal consagrando o princípio de que os tributos serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, não só ditou uma regra a ser obedecida pelo legislador, mas reconheceu que a lei tributária é de conteúdo econômico e que o conceito de igualdade jurídico-tributária está relacionado com a capacidade econômica.”<sup>3</sup>*

A partir desse texto passei a sustentar que, o princípio da capacidade contributiva é um desdobramento do princípio da isonomia tributária que veda o tratamento discriminatório entre os iguais, e ao mesmo tempo impõe o dever de discriminar entre os desiguais.

A observância do devido processo legal, em matéria tributária, impede que se aplique normas processuais não autorizadas pela Constituição, pelo Código Tributário Nacional ou por leis específicas.

Em matéria de execução fiscal a tríade que vem desde o Decreto-Lei 960/38, a segurança do juízo, a apresentação de embargos e a suspensão da execução, foi mantida pelo Código de

---

3 - Da interpretação... *ob. cit.* p. 127-128.

Processo Civil de 1973, quando a execução fiscal foi incorporada à lei genérica.

Com o advento da Lei nº 6.830/80, a execução fiscal retornou a essa lei específica, e a tríade foi mantida. Contudo, hoje, uma vez assegurado o juízo pela penhora e apresentados os embargos não se tem dado efeito suspensivo à execução mediante a aplicação dita subsidiária do art.793-A do CPC, como se houvesse lacuna na lei específica.

Mediante a invocação impertinente da teoria do diálogo das fontes na seara do Direito Tributário, a jurisprudência dos tribunais admitiu, em vários de seus julgados, a incorporação das disposições benéficas da lei genérica supervenientes, trazidas pela Lei nº 11.382/06 às normas da lei específica, Lei de Execuções Fiscais, em nome da coerência do sistema jurídico, para conceder mais privilégio à Fazenda por via de construção pretoriana. Como ficam a coerência do princípio da estrita legalidade tributária e a coerência do devido processo legal do contribuinte? Lembro-me aqui, a lição do mestre Ruy que, ao comentar sobre a culpa e o dolo em infrações fiscais, intitula o capítulo de *in dubio pro reo* <sup>4</sup>. O que assistimos estarecidos hoje é *in dubio pro fisco*.

Não é razoável, nos dias atuais em que vige a Constituição cidadã de 1988, o princípio da estrita legalidade tributária, o princípio da isonomia em seu sentido material e processual, conferir privilégios processuais ao Fisco que sequer constam de lei.

Outros conceitos interessantíssimos, também, são os registrados pelo mestre na sua obra *Imunidades* <sup>5</sup>, que hoje diríamos óbvios, mas à época foram determinantes para conter o Fisco

---

4 - *Curso de direito tributário*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 118-120.

5 - *Imunidades*. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1990.

na voracidade de cobrar impostos das entidades imunes.

Quem não se lembra quando a União resolveu cobrar o IOF das pessoas jurídicas de direito público por despacho da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, publicado no *DOU* de 12 de junho de 1990, alegando não abrangido pela imunidade?

Quem não se lembra do livro de *Figurinhas do Fisco Paulista*, em que a Mesa Semanal de Debates do IBDT, sob a coordenação de Ruy Nogueira, concluiu que o conteúdo dos livros, jornais e periódicos não eram determinantes para a caracterização da imunidade?

Da mesma forma, ao analisar a consulta formulada pelo SESC, concluiu que os bens e serviços das entidades imunes, no atingimento de suas finalidades estatutárias, também eram imunes.

Foram precedentes importantes para que se firmassem novos conceitos e novas sistemáticas na apreciação das imunidades tributárias.

Enfim, o professor Ruy Barbosa Nogueira, pela sua vastíssima bibliografia, citando em todas as suas obras autores renomados de outros países, nunca se esqueceu das lições dos seus mestres, sempre lembrando-os em seus comentários, o Ministro Aliomar Baleeiro, o professor Rubens Gomes de Souza, o professor Amilcar de Araújo Falcão, o professor Túllio Ascarelli, o professor Miguel Reale, entre outros.

Assim alicerçado deu ao Direito Tributário uma importância ímpar, citando Hensel:

*“... que certamente nenhum campo de Direito Público poderá treinar o raciocínio típico de Estado de Direito como o pode o Direito Tributário, porque dificilmente ou-*

*tro campo é mais apto para demonstrar ao mesmo tempo os limites de qualquer ideia de Estado de Direito.”<sup>6</sup>*

Deixou um exemplo de professor, profissional, amigo, irmão, pai, avô e esposo.

Podemos dizer, seguramente, o que significou o Direito Tributário para Ruy Barbosa Nogueira, em suas próprias palavras:

*“Se há 54 anos namoro e amo Zoé, por que não haveria de amar o Direito e o Direito Tributário que comigo ela também os ama?”*

*Há 54 anos, quando a conheci e comecei a namorá-la, já no dia de Santa Zoé, confesso que já estava amando essas três entidades, que desde então incorporara o meu ser”<sup>7</sup>.*

Enfatizo o quanto sou grato ao professor Ruy Barbosa Nogueira, não só pela amizade dispensada ao longo do tempo, mas, sobretudo, por me ter indicado o norte a ser seguido. O professor Ruy foi para mim a pessoa que por mérito próprio, pela sua elevada formação ética e moral, e firmeza de seu caráter tornou-se uma referência, um símbolo que orienta as minhas ações do dia a dia.

Muito obrigado!

---

6 - *Imunidades*, ob. cit. p. 314.

7 - *Eu, o Direito, o Direito Tributário e Zoé*. In *Imunidades*, ob. cit. p.285- 288.





# Membros Titulares



Acadêmico	Cadeira	Patrono
Alcides Jorge Costa	38	Yonne Dolácio de Oliveira
Acácio Vaz de Lima Filho	60	Luiz Antonio da Gama e Silva
Aclibes Burgarelli	43	Tulio Ascarelli
Ademar Pereira	5	Filomeno José da Costa
Adib Kassouf Sad	37	José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco
Alberto do Amaral Júnior	69	Antônio Queiroz Filho
Alexandre de Moraes	19	Cesario Júnior
Álvaro Lazzarini	8	Soares de Mello
Amador Paes de Almeida	4	Leonardo Van Acher
Amauri Mascaro Nascimento	40	Manuel Ferraz de Campos Salles
Ana Cláudia Silva Scalquette	68	Oscar Barreto Filho
Ana Flávia Messa	65	Joaquim Canuto Mendes de Almeida
André Luiz Costa-Corrêa	26	Helly Lopes Meirelles
André Ramos Tavares	22	Noé Azevedo
Anna Cândida da Cunha Ferraz	41	Washington de Barros Monteiro
Antonio Carlos Rodrigues do Amaral	67	Aquilino Leite do Amaral Coutinho
Antônio Ernani Pedroso Calhao	63	Lino Leme
Antonio Jorge Pereira Júnior	32	Rubens Limongi França
Antonio Penteado Mendonça	31	Jorge Americano
Antonio Rulli Júnior	42	Hildebrando Accyoli
Cássio Mesquita Barros Junior	23	Oswaldo Aranha Bandeira de Melo
Cláudio Salvador Lembo	3	Ernesto Leme
Dalmo de Abreu Dallari	36	Edgar Magalhães Noronha
Décio Sebastião Daidone	61	José Adriano Marrey Júnior
Dircêo Torrecillas Ramos	48	Reinaldo Porchat
Edison Carlos Fernandes	29	Fábio Fanucchi
Eduardo Marcial Ferreira Jardim	62	Levi Cordeiro
Edvaldo Pereira Brito	30	Walter Barbosa

Acadêmico	Cadeira	Patrono
Enrique Ricardo Lewandowski	12	José Carlos Ataliba Nogueira
Eros Grau	17	Otávio Bueno Magano
Fatima Fernandes Rodrigues de Souza	76	José Mindlin
Francisco Antonio de Oliveira	10	José Frederico Marques
Francisco Pedro Jucá	7	Antonio Sampaio Doria
Francisco Rezek	11	Guido Soares
Gastão Alves de Toledo	79	Manoel da Costa Manso
Gilberto Mendes Sobrinho	39	Alexandre Corrêa
Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade	75	Esther de Figueiredo Ferraz
Homero Batista Mateus da Silva	70	Tomas Marky
Ives Gandra da Silva Martins	2	Gilberto de Ulhôa Canto
Ivette Senise Ferreira	71	Pedro Rodovalho Marcondes Chaves
João Bosco Coelho Pasin	16	Nelson Freire Terra
João Grandino Rodas	72	Joaquim Sylos Cintra
José Carlos Moreira Alves	35	Clóvis Bevilacqua
José Renato Nalini	28	José Geraldo Rodrigues de Alekmin
Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante	24	Nicolau Nazo
Kiyoshi Harada	20	Ruy Barbosa Nogueira
Luciano da Silva Amaro	66	José Barbosa de Almeida
Luís Antonio Rebello	33	Côrtes Menezes
Luiz Gonzaga Bertelli	74	Fernando Rudge Leite
Manoel Gonçalves Ferreira Filho	9	José Antonio Pimenta Bueno
Marcelo Campos	1	Dejalma de Campos
Marcio Thomaz Bastos	77	José de Castro Bigi
Maria Garcia	45	Enrico Tulio Leibman
Marilene Talarico Martins	49	Henry Tilbery Rodrigues

Acadêmico	Cadeira	Patrono
Mário Sérgio Duarte Garcia	57	Alfredo Pujol
Mauro César Martins de Souza	13	Sylvio Rodrigues
Michel Temer	6	Marcelo Fortes Barbosa
Miguel Reale Júnior	56	Miguel Reale
Milton Paulo de Carvalho	58	Plínio Barreto
Monica Hermann Salem	18	Basileu Garcia
Caggiano		
Nelson Nazar	47	João Mendes de Almeida
Nelson Nery Júnior	54	Manuel Pedro Pimentel
Ney Prado	51	Waldemar Ferreira
Núncio Theophilo Neto	14	Vicente Ráo
Paulo de Barros Carvalho	15	Geraldo Ataliba
Paulo Restiffe Neto	59	Cândido Mota Filho
Pedro Paulo Teixeira Manus	34	José Carlos Ferreira de Oliveira
Regina Toledo Damião	46	Prudente José de Morais e Barros
Régis Fernandes de Oliveira	21	Bernardo Ribeiro de Moraes
Rogério Vidal Gandra da Silva Martins	25	Celso Ribeiro Bastos
Roque Theophilo Júnior	27	Moacyr Amaral Santos
Rosa Maria Barreto Borriello	55	Gabriel Rezende Filho de Andrade Nery
Rubens Approbato Machado	64	Sebastião Soares de Faria
Ruy Martins Altenfelder Silva	52	José Horácio Meirelles Teixeira
Sérgio Resende de Barros	44	André Franco Montoro
Sidnei Agostinho Beneti	78	Agostinho Neves de Arruda Alvim
Sydney Sanches	73	Raphael de Barros Monteiro
Wagner Balera	53	Ruy de Azevedo Sodré
Wálter Fanganiello Maierovitch	80	Mario Masagão
Wilson Gianulo	50	Silas Rodrigues Gonçalves





Realização:



*Academia Paulista de Letras Jurídicas*

